



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, às nove horas e sete minutos, teve início a Décima Sexta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presente a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Valdir Florindo. Representou o Ministério Público do Trabalho o Procurador-Regional do Trabalho Doutor Victor Hugo Laitano e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, registrou pesar pelo falecimento do Doutor José Carlos Correa da Veiga, irmão do Excelentíssimo Ministro Aloysio Correa da Veiga, ocorrido em vinte e cinco de junho de dois mil e treze, com votos de superação pela perda irreparável. Associaram-se às condolências os pares, o douto representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados, o Doutor Nilton Correia. Prestou congratulações ao Excelentíssimo Ministro Luís Roberto Barroso, com votos de saúde e pleno êxito no novo desafio profissional, por ocasião da posse de Sua Excelência na qualidade de Ministro do Supremo Tribunal Federal, a ocorrer na data de hoje. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: ED-AIRR - 38700-55.1981.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SOCIEDADE NACIONAL DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: José dos Santos Bahia Neto, Embargado(a): ZENOR ZANIN, Advogado: Ivo Richter Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 7700-47.1993.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO SERRA, Advogado: Marco Antonio Gesuelli, Agravante(s): MÔNICA SERRA, Advogado: Rogério Guaiume, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, MOBILIÁRIO, TERRAPLENAGEM, CERÂMICA, MONTAGENS INDUSTRIAIS, MÁRMORES E GRANITOS, ARTEFATOS DE CIMENTO, CAL E GESSO E AFINS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): SERRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Simões Júnior, Agravado(s): SERRA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Agravado(s): LUIGI DONATO SERRA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2944500-16.1997.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILLIAM CHRISTMANN E OUTRA, Advogado: Arno Ferreira Muller, Agravado(s): VALDENICIO DOS ANJOS BORGES, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): EMPRESA HASS DE TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): TRANSPORTADORA ATLÂNTICO DO SUL LTDA., Agravado(s): LAG TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): AUTO TRANSPORTE BELIZARIO, Agravado(s): TRANSPORTADORA TRANSPRT LTDA., Agravado(s): WALDEMAR ERNESTO CHRISTMANN, Agravado(s): WLADEMIR CHRISTMANN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 101200-77.1998.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOTEL FAZENDA CASTELO DE SANT'ÂNGELO LTDA. E OUTROS, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrido(s): ESPÓLIO de RENATO MOREIRA, Advogada: Daniela de Barros Rabelo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Beatriz Silva de Souza Veloso, Litisconsorte Passivo Necessário: MANUEL SANCHES DE ALMEIDA, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Thiago Borges Veloso, Advogada: Juliana Giraldes Delaix, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Relatora, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema EXECUÇÃO. VÍCIOS NA ARREMATACÃO. BEM ARREMATADO SEM QUE FOSSE PROCEDIDA A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA AVALIAÇÃO. PREÇO VIL. AFRONTA AO DIREITO DE PROPRIEDADE. Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. Adiado o julgamento do feito por determinação do Exmo. Redator Designado para análise dos temas remanescentes do recurso de revista. Obs. 1: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs. 2: Observados os termos do art. 113 do RITST, processo retirado de pauta. **Processo: AIRR - 126400-39.1998.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): BRANCA SUEIRO DE FIGUEIREDO, Advogada: Fátima Regina da Costa Queiroz, Agravado(s): SOEC - SOCIEDADE EDUCACIONAL CAMPOGRANDENSE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 104700-21.2001.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: EDUVIRGEZ FERRAZ, Advogado: Renato Vieira Bassi, Embargado(a): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COLINA - SAAEC, Advogado: Ricardo Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 24500-48.2002.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARACANÃ TRANSPORTE E COMÉRCIO DE GASES LTDA., Advogado: Jorge Fernando Petra de Macedo, Agravado(s): JOÃO CARLOS PATRÍCIO, Advogado: Lauro Adyr Marino Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 49200-41.2002.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: SIDERPA SIDERURGICA PAULINO LTDA E OUTRA, Advogado: Carlos José da Rocha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Adriane Reis de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 108100-33.2002.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): MIGUEL ÂNGELO RONCHETTI, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 187741-17.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ORLANDO FERREIRA BASTOS, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para condenar a reclamada ao pagamento, como hora extra e respectivos reflexos, do tempo despendido pelo reclamante no trajeto de ida e volta da portaria para o local de trabalho, nos dias em que o limite de 10 (dez) minutos diários for ultrapassado, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 253940-20.2002.5.01.0341 da 1a. Região**, corre



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

junto com AIRR - 253941-05.2002.5.01.0341, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO BATISTA DE SOUZA PANDELÓ, Advogado: José Antônio de Oliveira, Agravado(s): SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A., Advogada: Patricia Miranda Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253941-05.2002.5.01.0341 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 253940-20.2002.5.01.0341, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A., Advogado: Rinaldo Alencar Dores, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE SOUZA PANDELÓ, Advogado: Benedito de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 449800-98.2002.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARA LÚCIA GONÇALVES FLORES, Advogado: Kátia Regina Silva Conte, Recorrido(s): W.M.Z. COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. - ME, Recorrido(s): VANILDA MAFRA, Recorrido(s): ZARON PACHECO GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 28700-67.2003.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): VERA LÚCIA CARDOSO FEIJÓ, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 69500-40.2003.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VERA LUCIA DA SILVA, Advogado: Luís Otávio Emygdio Pereira Ranalli, Advogado: Nelson Ranalli, Embargado(a): FELIPE DOS SANTOS ALVES DE OLIVEIR, Advogado: Alexandro Pickler, Embargado(a): NOSTRA MERCEARIA RESTVENTOS BAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 81700-29.2003.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): LUIS RODOLFO TRIMANO, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 88300-41.2003.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): DIRCEU JOSÉ DE ARAÚJO, Advogada: Carla Falchetti Bruno Belsito, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 159640-81.2003.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): SÉRGIO LUIS VIEIRA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Manoel Luís Guzzo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão somente para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 182300-34.2003.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GENTIL ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Avanir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48500-32.2004.5.05.0022 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

5a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCOTELBA, Advogado: Guido Mariano Macedo de Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 101000-56.2004.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: IVAN SOARES DE BORBA, Advogado: James Dantas, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 111342-09.2004.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Cristina Soares da Silva, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Leydslyne Israel Lacerda, Agravado(s): JULIO NUNES DUTRA E OUTRO, Advogado: Arlindo da Fonseca Antônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132400-47.2004.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAGNER DOS SANTOS DE MENESES, Advogado: Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Agravado(s): BAR E RESTAURANTE MIRUAM LTDA. E OUTRA, Advogada: Andreia Maria Alves de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1708500-57.2004.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SALETE INÊS GIEHL, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Advogada: Regina Maria Rosenau, Embargado(a): CBCC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Embargado(a): CBCC PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Afonso José Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 26400-15.2005.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANTONIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA, Advogada: Ines de Melo Baptista Domingues, Embargado(a): ELDA DE MORAES SILVA, Advogada: Paola Sparano Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 42741-16.2005.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADENILSON HENRIQUES COSTA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 53400-91.2005.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): DENISE TAVARES GOMES DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 59100-62.2005.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GIOVANA MENDES LOBO MANTOVANI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Biondi, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 68200-75.2005.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Recorrido(s): MÁRCIA MARIA PEREIRA DA COSTA, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 158 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do documento de arrecadação das custas e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, superada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 70840-36.2005.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Ildefonso Benedito de Brito, Recorrido(s): TPC OPERADOR LOGÍSTICO LTDA., Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Advogado: Othoniel Furtado Gueiros Neto, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de risco. Trabalhador avulso", por violação do art. 19 da Lei 4.860/65 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação ao adicional de risco. Invertidos os ônus da sucumbência. À minguada de sucumbência dos reclamados, não subsiste a condenação em honorários. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ednalva Veiga Teixeira patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 70841-21.2005.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TPC OPERADOR LOGÍSTICO LTDA., Advogado: Gustavo Alvarenga de Miranda, Recorrido(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Ildefonso Benedito de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de risco. Trabalhador avulso", por violação do art. 19 da Lei 4.860/65 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação ao adicional de risco. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 77300-42.2005.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALDOMIRO SATURNINO DA CRUZ, Advogado: Celestino da Silva Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 77500-76.2005.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ROMANO TADEU DA SILVEIRA BOTIN, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100600-82.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Arantes, Embargante: TELINFOR-CABOS PARA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, Advogado: Walter Luiz Custódio, Embargado(a): RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Márcia Dellova Campos Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 103540-87.2005.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Pollyanna Nogueira Cação K. Bicalho, Embargado(a): MADALENA MENDES MARTINS SARAIVA, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 123440-58.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cristiane de Oliveira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 139100-02.2005.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Heloísa Helena da Silva Izola, Recorrido(s): DANIEL CIRÍACO SILVA NETO, Advogado: Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos, Recorrido(s): COMISSÃO DOS BAIROS DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 160400-24.2005.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cristiane de Oliveira Coelho, Agravado(s): DENISE CUNHA SANTANA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 166585-27.2005.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JAIME MARCOMINI, Advogado: Salustiano Luiz de Souza, Recorrido(s): MASSA FALIDA da BUSSCAR ÔNIBUS S.A. , Advogado: Gilson Acácio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Acidente de Trabalho - Indenização por Dano Moral - Juros de Mora - Termo Inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, sobre a indenização por danos moral, os juros moratórios sejam calculados a partir da data em que ajuizada a reclamação trabalhista. **Processo: ED-RR - 173100-48.2005.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): FATIMA ELIZABETH DIAS, Advogado: Divaldo de Oliveira Flores, Advogado: Juliana Basílio Cardozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 177500-54.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JAQUELINE GARCIA, Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargante: CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JAQUELINE GARCIA, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada; II) dar provimento aos embargos de declaração da reclamante para, imprimindo-lhe efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios". **Processo: ED-RR - 177700-61.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JACIMAR PAGOTTO, Advogado: Denílson Carlos dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Hudson de Lima Pereira, Advogada: Débora Fonseca Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 215900-44.2005.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: RICARDO ARMBRUST COSTA ARANHA, Advogado: Carlos Pereira da Silva, Embargado(a): POLANA RURAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 230900-80.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): JORGE LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 246500-71.2005.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): JANAINA MONTEIRO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): LOJAS BRILHOS COMÉRCIO DE PLUMAS E PAETÊ LTDA., Advogado: Luiz Salem Varella Caggiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 269540-80.2005.5.04.0733 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 269541-65.2005.5.04.0733, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Marlo Klein Canabarro Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 269541-65.2005.5.04.0733 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 269540-80.2005.5.04.0733, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: André Luiz Krieger, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7101040-60.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARTA REGINA BRIZOLA AMANCIO, Advogado: Paulo Madeira, Agravado(s): JOSUIR MANDU, Advogada: Cláudia Regina Leone de Souza Alves, Agravado(s): ASPECTO - INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ARAPOTI LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 10841-97.2006.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GREGÓRIO FERREIRA FREITAS, Advogado: Sérgio Bartilotti, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 28000-40.2006.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): JORGE LOBATO GOIANA, Advogado: Fabiano Tannus Trevelin Bichara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 31200-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

30.2006.5.05.0461 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Embargado(a): JOILTON ASSUNÇÃO SANTOS, Advogado: Paulo de Tarso de A. Ramos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando omissão, prestar os esclarecimentos contidos no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 54400-18.2006.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): VALMERI RAPOSO TEIXEIRA, Advogado: Jorge Marques Borges, Recorrido(s): MASSA FALIDA da FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Município pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicadas as demais matérias trazidas nas razões do recurso de revista. **Processo: AIRR - 66100-13.2006.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogada: Any Menezes de Los Rios, Agravado(s): BERNARDETTE BITTENCOURT DA FONSECA, Advogado: Márcio Mattos Carneiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67540-76.2006.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Alberto Nunes, Agravado(s): ALEXANDRA DO CARMO STRAUSS, Advogado: Décio Danilo D'Agostini, Agravado(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Adão Elvis Schott Gradaschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70140-08.2006.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Eliane Vieira, Agravado(s): JOSÉ DIONÍSIO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73000-02.2006.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 83500-75.2006.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: IERON DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Advogada: Cláudia Almeida Prado de Lima, Embargado(a): MANN + HUMMEL BRASIL LTDA., Advogado: Aldo José Fossa de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 154700-21.2006.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARCIO JOSÉ CORREIA, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para dar-lhe efeito modificativo e reconsiderando o acórdão (sequencial - 08), analisar o agravo de instrumento, sem o óbice da Súmula nº 422 do TST. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 180400-80.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Valdir Florindo, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): GILENO ALVES VIANA, Advogado: Ivon Cordeiro de Oliveira, Embargado(a): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Patricia de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: ARR - 266600-92.2006.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ ANTONIO DA SILVA, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 284000-93.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): CLODOALDO CASTANHO BALDUINO, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial e condenar a reclamada ao pagamento do vale-transporte, referente a 96 unidades por mês de trabalho, conforme fl. 12, alínea "b", (seq. 01). Inverte-se o ônus da sucumbência, mantido valor da condenação arbitrado à fl. 105 (seq. 01). **Processo: AIRR - 355700-65.2006.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, Advogado: Evandro Marques Júnior, Agravado(s): RAIMUNDO ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio Passos Urano de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de pedido de condenação por litigância de má-fé arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430600-19.2006.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, Advogado: Evandro Marques Júnior, Agravado(s): MARIA DAS MERCÊS SANTOS DE SOUSA, Advogado: Paulo Sérgio Passos Urano de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de pedido de condenação por litigância de má-fé arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 446800-75.2006.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Recorrente(s): VALMOR SEBASTIÃO MAY, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos o Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre os fatos alegados pelo reclamante em seus embargos de declaração, especialmente quanto à análise, à luz do art. 224, § 2.º, da CLT, do depoimento pessoal do preposto acerca das reais atribuições do cargo exercido pelo reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso; II) por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista da Caixa Econômica Federal-CEF. **Processo: AIRR - 2448440-57.2006.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JABIL DO BRASIL INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): ELIANE MOREIRA DA COSTA, Advogado: Veimar Barroso da Silva, Decisão: por maioria, vencida a Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 9300440-61.2006.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELINO TRENTO & CIA. LTDA., Advogado: Airton Teixeira de Souza, Recorrido(s): VANI MEZZALIRA POSTAL, Advogado: Veridiane Aparecida Thomazinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 837-80.2007.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDVALDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencio o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Culpa In Vigilando reconhecida pelo Tribunal Regional. Decisão em Conformidade com o Entendimento Fixado pelo STF na ADC 16 e pela Súmula 331, V, do TST". **Processo: AIRR - 900-42.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): DIONESIA FEITOSA DE JESUS, Advogado: Marcos de Souza, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 2700-06.2007.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Agravado(s): ORLANDO RICARDO GOMES E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Inalda Carvalho Amorim Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 6400-96.2007.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VITOR MANUEL GUIMARÃES DIAS, Advogado: Vicky Ribas, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTROS, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: Rafael Gustavo Gomes de Macedo Licínio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15100-37.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): ANSELMO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Lino Schutkoski, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Flávio Ricardo Comunello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: ED-RR - 16700-17.2007.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: OSVALDO PEDROSO, Advogado: Almir Tadeu Botelho, Embargado(a): OSVALDO PEREIRA, Advogada: Aparecida Neiva Ormelez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-AIRR**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- **17840-77.2007.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Embargado(a): SANTA MARIANA CONSTRUTORA S.A., Embargado(a): NILTON ANTONIO MIRANDA, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: ED-Ag-AIRR - 23440-42.2007.5.13.0018 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELSON DA CUNHA LIMA FILHO, Advogado: José Mário Porto Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Antunes Parmeggiani, Embargado(a): MUNICÍPIO DE AREIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 27100-38.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procuradora: Denise Caldas Figueira, Recorrido(s): MARCOS ALDEMIR DA SILVA, Advogada: Silmara Chaimovitz Silberfeld, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 31100-70.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ BUENO FILHO, Advogado: José de Mello, Recorrido(s): ÍMOLA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Sérgio Mitsuo Vilela, Recorrido(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a deserção do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada e, em consequência, restabelecer a decisão de primeiro grau. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 32600-43.2007.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CSM CARTÕES DE SEGURANÇA S.A., Advogada: Andréia Wakai Duechas, Agravado(s): JOSMAR RODRIGUES TOQUETTO, Advogado: Ronaldo Borges, Agravado(s): AMERICAN BANKNOTE S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47400-79.2007.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ENÉAS FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Edvaldo Souto da Silva, Agravado(s): GPS PREDIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Antônio César Joau e Silva, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 53800-43.2007.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FERNANDA CRISTINA BUENO SAFRA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC, Advogado: Giovani da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Imposto de renda. Critério de apuração", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dado provimento para determinar que o recolhimento do desconto fiscal resultante de crédito da reclamante oriundo de condenação judicial deve ser calculado mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, a cargo da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reclamada. **Processo: AIRR - 55000-82.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS - USIMINAS - USINMINAS, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Renan Felipe Gomes, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 59300-02.2007.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANGELA MARIA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 66240-83.2007.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Sérgio de Almeida, Agravado(s): JANAÍNA MARTINS TAVEIRA, Advogado: Telêmaco Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 71040-24.2007.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANGELA MARIA VIEIRA NEVES, Advogado: Huáscar Cahuíde Lozano, Embargado(a): INFOGLOBO COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 73400-44.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROCOQUE S.A. INDÚSTRIA COMÉRCIO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Agravado(s): JOÃO VERÍSSIMO GENUÍNO, Advogado: Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80400-47.2007.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, Advogado: Evandro Marques Júnior, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS BARBOSA, Advogado: Paulo Sérgio Passos Urano de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 80400-93.2007.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Marcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): RAIMUNDO MARTINS DOS REIS, Advogado: Gentil Coelho Rezende Neto, Agravado(s): IRISDALVA GOMES DA SILVA, Agravado(s): TERESA DE JESUS CHAIB MARTINS FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 80900-06.2007.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): EDSON BRUNO SILVÉRIO, Advogado: Marcelo Alexandre Trumann Silva, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83400-08.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JOÃO TADEU CAVALHEIRO CODEVILA, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95140-35.2007.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE ARARAQUARA, Advogado: Nilton Lourenço Cândido, Advogada: Fabíola Alves Figueiredo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 99000-51.2007.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A. E OUTRO, Advogado: Kleber Moreira, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO SILVA, Advogado: Carlinadila Chirle Pinto da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico referente ao valor da indenização por danos morais, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar a redução do valor da indenização por danos morais para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **Processo: AIRR - 108000-54.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): MILTON GOMES COELHO, Advogado: Edmilson Moisés Quacchio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113800-02.2007.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MONTMED LINHAS DE MONTAGEM LTDA. E OUTRA, Advogada: Alessandra Cerqueira, Agravado(s): PAINEL PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Manuela Lopes Fernandes de Barros, Agravado(s): VALDNEY BARBOSA DE JESUS, Advogada: Solange Izabel Pacheco Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 114900-38.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA MARGARETI BRAVIN GOMES, Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "Honorários Periciais - Assistência Judiciária", por violação do art. 3º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos honorários periciais seja efetuado nos termos da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 117500-68.2007.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: João Antonio Sanches, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Recorrido(s): XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: José Roberto Caldari, Recorrido(s): JUAREZ RODRIGUES MARTINS, Advogado: Sérgio Espaziani, Recorrido(s): CONSTRUTORA J. C. BOVI LTDA., Recorrido(s): PATHRON CONSTRUTORA LTDA., Advogado: José Pino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, e no mérito dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária a eles aplicada, bem como para excluí-los do polo passivo da demanda. Valor da causa e custas inalteradas. **Processo: AIRR - 117640-98.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ PELLIZZARO, Advogado: Julio Debastiani, Decisão: por unanimidade: I) determinar a reatuação, a fim de que passe a constar na capa e demais registros do processo como agravado LUIZ PELLIZZARO (ESPÓLIO DE); e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123000-31.2007.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): ANTONIO MARTINS DIAS NETO, Advogado: Cláudio Alves Filho, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 123800-50.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): INGRID FERNANDA FLORENCIO DA SILVA, Advogado: Adilson Guerche, Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, retomando a sentença às fls. 548/552-seq.01, condenar as reclamadas ao pagamento de uma hora, nos dias em que o labor ultrapassou a sexta hora diária, com o acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os respectivos reflexos, nos termos da Súmula nº 437 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação o importe de R\$6.000,00(seis mil reais). **Processo: RR - 124400-15.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): CARMEN LUCIA RAGASSO CASALENOVO, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): HLPÁ CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA LTDA., Advogado: Ronaldo Tovani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - jornada semanal de 40 horas - divisor 200", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 200 no cálculo do salário-hora da reclamante. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 125640-32.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ ANTONIO DE SOUZA, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): MARQUES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: João Batista de Lima, Agravado(s): J.R.N. COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 128700-15.2007.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): EVELINE MARTINS FERREIRA, Advogada: Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 129500-51.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): ADILTON DE SÁ BARBOSA, Advogado: Eunice Antonioli, Recorrido(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Everton Veroneze de La Bandera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 137900-38.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ACÁCIO MARTINS MEIRELES JUNIOR E OUTROS, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 157100-57.2007.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): RENATO LUCENTI, Advogada: Marlene Lopes de Oliveira, Embargado(a): ISOLAN ISOLAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Maurício Alves Cocciadiferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 159900-85.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Embargado(a): GUARACI CATALDO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 164400-60.2007.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: MOHAMED HUSSEIN FARES, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): COMERCIAL MÓVEIS DAS NAÇÕES SOCIEDADE LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Oduwaldo de Souza Calixto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 164640-07.2007.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Francisco Gomes de Moraes, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA AROUCHE, Advogado: Jorge Viana, Agravado(s): MULTICOOPER MARANHÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Manoel Moraes Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 165500-77.2007.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NIKE DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): AUREO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177440-14.2007.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): OLÍVIO FERMINO PILAU, Advogado: João Albino de Medeiros Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 329300-79.2007.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRACAO PRISIONAL SA, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: César Augusto Binder, Recorrido(s): ADINEI LUCIANO PEREIRA, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 640440-82.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): EDMILSON GUIMARÃES, Advogada: Perla Alves de Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1185440-26.2007.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Vilma Oliveira dos Santos, Embargado(a): FERNANDO BRAZ DA SILVA LIMA JÚNIOR, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, em face do equívoco no exame dos pressuposto de admissibilidade, para, realizando novo julgamento do agravo, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3040-75.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MARCELA ALVES DA SILVA, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: ED-AIRR - 6000-34.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: OTAVIO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Ramos Novelli, Embargado(a): BASF POLIURETANOS LTDA., Advogado: Vagner Polo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 9600-95.2008.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JAILZA DIAS DA SILVA, Advogado: Arivaldo Amâncio dos Santos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao ônus da prova da cláusula do contrato de seguro que prevê o pagamento da indenização para invalidez decorrente de acidente de trabalho, por violação do art. 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a existência da cláusula que prevê o pagamento da indenização por invalidez na hipótese de acidente de trabalho por equiparação de doença profissional, nos termos e valores em que retratados no acórdão do Tribunal Regional: "valor de R\$43.629,60. (Morte natural. Invalidez Total Acidente. Invalidez Permanente. Apenas Empregado)", e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame e julgamento da lide, como entender de direito. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido BANCO BRADESCO S.A., Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido BANCO BRADESCO S.A. **Processo: RR - 10400-75.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARÃES, Advogado: Luis Gustavo Narciso Guimarães, Recorrido(s): CARLOS BAIÃO E COIMBRA ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRA, Advogado: Walmir Souza Trindade, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado após o trânsito em julgado, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor estipulado no acordo homologado, respeitada a proporcionalidade das parcelas de naturezas salarial e indenizatória fixadas na sentença transitada em julgado. Prejudicado o exame do tema pertinente à incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos ao longo do vínculo de emprego reconhecido judicialmente. **Processo: ED-RR - 13500-42.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOÃO EVANGELISTA FÉLIX DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): USINA SANTA LUIZA S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 15700-55.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): PAULO CARDOSO PINTO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra a título de intervalo intrajornada, relativamente ao período de 03/07/1999 a 31/07/2003, com respectivos reflexos, na forma preconizada na Súmula nº 437, I e III, do TST. Em razão de ter ficado prejudicada a análise do recurso ordinário do reclamante, quanto ao divisor de horas extras aplicável, determino o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda à análise do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Custas, em reversão, pela reclamada, sobre o valor que ora se arbitra à condenação, em R\$10.000,00, já recolhidas (fl. 232). **Processo: ED-AIRR - 17300-57.2008.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: ABASTECEDORA JABORANDI LTDA - ME, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Advogado: Antônio Lopes Neto, Embargado(a): FERNANDO HENRIQUE ALVES CHAVES, Advogado: Ademir Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 27000-58.2008.5.09.0053 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MÁRIO ORTIZ HURTADO, Advogado: Claiton José de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE REIMER, Advogado: JEFERSON LUIZ DAMBROS, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Advogado: Andreia Indalencio Rochi, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 28000-73.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): FÁBIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 31700-18.2008.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GAZETA DO SUL S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE LERSCH, Advogado: Davi Grunevald, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento da relatora. **Processo: AIRR - 33400-71.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SÃO PAULO - CEFET/SP, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): ALESSANDRA RUFINO DA COSTA E OUTROS, Advogado: André Simões Louro, Agravado(s): RH SISTEM SISTEMA DE LOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 34400-91.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Fabiana Marini, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 39200-70.2008.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): LUCIANE DA SILVA LESSA, Advogado: Raquel Caldas Nunes, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 39300-83.2008.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrente(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Advogada: Deisiane Anzolin, Recorrido(s): RICARDO ANDRADE CHAVES, Advogado: Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: ED-RR - 40400-40.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 47940-09.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): LEANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Hilário Mathias Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogada: Graziella Ambrosio, Agravado(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 48100-98.2008.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: USINA SÃO FRANCISCO S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): CARLOS ROBERTO CIPRIANO DA SILVA, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 49140-55.2008.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Suzana Terra Campos, Agravado(s): LEONIDES DA SILVA FARIAS, Advogado: Cleder Marcelo Ohse Ecker, Agravado(s): CLEAN-UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 50500-45.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ALESSANDRA MESQUITA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Remuneração variável" e "Multas normativas". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Prescrição - FGTS", por contrariedade à Súmula nº 206 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da prescrição quinquenal, contada do ajuizamento da presente ação, aos depósitos de FGTS postulados pela autora na ação em comento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 51540-83.2008.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): VALDEMAR REBELATO, Advogado: Luís Antônio Rossi, Agravado(s): JANETE DIAS SANTANA, Advogado: Sidnei Cavalini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 55300-06.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s) e Recorrido(s): ANELISE MARIA SPINATO TORRESINI, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "prescrição - redução dos interstícios de promoções", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a prescrição total da pretensão atinente às diferenças dos percentuais de promoção, pedido deduzido na alínea "f" da petição inicial (fls. 17/19), e julgar extinto o processo, nesse particular, com resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 59600-84.2008.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS ARKAN FILHO, Advogado: Marcelo Lages Ramalhete, Agravado(s): E-DABLIO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., Advogado: Enildo Braga da Cruz, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 60900-91.2008.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ENI GENEROSO DE SOUZA, Advogado: Mariano Beser Filho, Agravado(s): COOPERAR SAÚDE - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 63500-40.2008.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Oliveira Lima, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): OSCAR DUTRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 67100-98.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: RUI GASTAO SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Luis Dagoberto Paganella, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andréia Simões Lemos, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Cynthia Helena de Moura Mantoani, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 72900-98.2008.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): ROBSON ALEXANDRE DA SILVA COUTO, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Agravado(s): SEGPLUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcos Vinícius Torres dos Santos, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VIA CENTER, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 73500-92.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): MARIA NÊNES GAMA, Advogada: Mylene Kroff Vega Vianna, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 75040-15.2008.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Sérgio Oliva Reis, Agravado(s): LINO LIVRAMENTO GONÇALVES FILHO, Advogada: Tereza Vânia Bastos Monteiro, Agravado(s): FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): PRECIOUS WOODS BELÉM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 75400-02.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE MOSSORÓ E REGIÃO - SINTEC, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Myerson Leandro da Costa, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 85500-53.2008.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLESS COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Seridião Correia Montenegro Filho, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Haroldo Del Rei Almendro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 85900-07.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Agravado(s) e Recorrido(s): GIOVANNI VOLLMER CERVO, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto à sucessão trabalhista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhes provimento, excluindo a Varig Logística S.A. do polo passivo da lide, remanescendo a condenação apenas em relação à TAP Manutenção e Engenharia S/A. Prejudicada a análise quanto aos temas referentes aos honorários advocatícios e multa dos arts. 467 e 477 da CLT. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 94900-71.2008.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Tiago Ramos, Agravado(s): JOSELITO SOARES DAS NEVES, Advogado: David Bellas Câmara Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96000-03.2008.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGROCEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO AGROPECUÁRIO LTDA. E OUTRO, Advogada: Tatiene Regina Alano Wernke, Agravado(s): AILTON TORRES DA ROSA, Advogado: Adilson Warmling Roling, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 96500-69.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ VIDAL VARGAS E OUTRO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Milena Pinheiro Martins,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista das reclamadas. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravante(s) e Recorrido(s), Dra. Milena Pinheiro Martins. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milena Pinheiro Martins patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: RR - 98100-72.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Taís da Costa Arantes Ferreira, Recorrido(s): REJANE FERREIRA GOMES REIS, Advogado: Alisson de Souza e Silva, Recorrido(s): PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 98200-23.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Recorrido(s): LEONARDO ROBERTO CURY, Advogado: João Carlos Alberico, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela primeira-reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 101100-55.2008.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Recorrido(s): AISLAN JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Kacia Maria Nemetala, Recorrido(s): CONTEMAT ENGENHARIA E GEOTÉCNICA S.A., Advogado: Danielli Pereti Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 107000-34.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADDE DOS SANTOS ANDRADE E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): ENAR COMISSÁRIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Alessandra de Sousa Franco, Agravado(s): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogado: Lucas Rênio da Silva, Agravado(s): TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA. - TEAG, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): TEAÇU ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Ademir Esteves Sá, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 112300-43.2008.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARINA DANTAS DE BARROS, Advogado: Fabiano Tannus Trevelin Bichara, Recorrido(s): BARENBOIM S.A., Advogada: Elizabeth Regina Vasconcellos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a reclamante como beneficiária da Justiça Gratuita, isentando-a das custas e das demais despesas processuais. **Processo: AIRR - 114800-06.2008.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Alessandra Cavalcanti Cerqueira de Souza, Agravado(s): JUCINEIDE LIMA SANTOS, Advogado: Almir Queiroz Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 115400-27.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): CRISTIANO DOS SANTOS LEITES E OUTROS, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado. **Processo: RR - 118001-25.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): SANDRA MENDES GOMES, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas do Art. 475-J do CPC", por violação do art. 5º, incisos II e LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: ED-AIRR - 123100-88.2008.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos da Silva Fontes Filho, Embargado(a): ADEMIR PIMENTEL E OUTROS, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Tatiana Cortez Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 126400-60.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): JOSÉ APARECIDO RANGEL, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: AIRR - 128000-58.2008.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SISTEMA URGENTE DE TRANSPORTE LTDA. - SUT, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): OTAVIO FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Maurileno Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132900-98.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): FLÁVIO LUIZ NUNES, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 135000-56.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CASA DA CULTURA FRANCESA - ALIANÇA FRANCESA, Advogado: Francisco Carlos Tyrola, Agravado(s): MARIA LENI VIEIRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: RR - 141300-06.2008.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Ricardo Tadeu Rovida Silva, Recorrido(s): JOSÉ BORGES FILHO, Advogada: Andréia Maria Martins Assme, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "danos morais - juros de mora e atualização monetária - termo inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento parcial, tão somente para determinar que a contagem da atualização monetária seja da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. **Processo: AIRR - 141900-06.2008.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ricardo Castro Peixoto, Agravado(s): FÁBIO LEITÃO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Pereira de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143100-82.2008.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIREPA, Advogado: Humberto Augusto Pinto Neto, Agravado(s): LUCAS RETIFICA PARA MOTORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 145600-48.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ALAN CLAYTON SIMAS GONÇALVES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 148300-24.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA CARVALHO COSTA, Advogado: Aldenir Nilda Pucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 151300-97.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAZUHIRO SHIGEMATSU, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos arts. 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República; 1º da Lei nº 7.115/83 e 790, § 3º, da CLT e dissonância com a Orientação Jurisprudencial nº 304 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir o pedido de assistência judiciária gratuita ao reclamante e expungir da condenação a multa por litigância por má-fé que lhe fora imposta. **Processo: RR - 153800-41.2008.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Giceli do Carmo Tosta, Recorrido(s): ELAINE MARTINS REGINALDO, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8.º, da CLT, com ressalva de entendimento pessoal da relatora e do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. **Processo: RR - 172100-43.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): ROSALICE FISLAINE LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE INSTRUÇÃO POPULAR E BENEFICÊNCIA - SIPEB, Advogado: Luís Augusto Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14, § 1.º, da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a reclamante o benefício da assistência judiciária gratuita e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso da reclamante, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 189100-04.2008.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Paulo de Tarso Careta, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Liliana Maria Del Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 197300-77.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIO OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Afonso Paciléto Neto, Agravado(s): CONSTRUCTA MÃO DE OBRA E ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Alexandre da Silva Henrique, Advogada: Silmara Lino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198200-65.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): YOKI ALIMENTOS S.A., Advogada: Maria Sadako Azuma, Agravado(s): AGNALDO BORGES SANTOS, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 199200-43.2008.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Agravado(s): NAZINHA PEREIRA BORGES, Advogado: João Machado Mito, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223400-09.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RICARDO EDUARDO TEIXEIRA, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Claudio Antonio de Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268200-94.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIANO ALEXANDRE FERREIRA JÚNIOR, Advogada: Sheila Gali Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 741300-33.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): KAPRI DO BRASIL LTDA., Advogado: Filipe Alves da Mota, Agravado(s): ADRIANA CÁSSIA GUZE, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 571-24.2009.5.10.0851 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): HERNILSON MENDES DA SILVA, Advogado: Rômulo Sabará da Silva, Agravado(s): MAXXI SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 889-05.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ROBERTO SAMARTINI DIAS, Advogado: Carlos Roberto Samartini Dias, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wellington Dias da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1698-83.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: José Domingos Rodrigues Lopes, Agravado(s): ANTONIO JOSÉ BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1720-50.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): VAGNER DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1749-97.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HARRISSON REZENDE MARQUES, Advogada: Gizele Brum Chaves dos Santos, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 1813-19.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MILTON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1846-30.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: José Domingos Rodrigues Lopes, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Jairo Francisco Ricardo Filho, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): FRANCISCO FLAVIELSON GOMES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Simone de Sousa Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1883-42.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: José Rodrigues Domingos Lopes, Agravado(s): VANGEL XIMENES DE SOUSA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2016-02.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EZILDO RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2033-87.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HULDA TORRES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Elízio Rocha Júnior, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): HUMANIZAR - SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2047-22.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JAILTON ALVES DE SOUZA, Advogada: Gizele Brum Chaves dos Santos, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2063-67.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ARLETE JOSÉ DOS REIS, Advogado: Juscelino Cunha, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 3600-09.2009.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Carlos Hermano Cardoso Júnior, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Aline Del Giorno, Agravado(s): CÍNTIA DE MELO CORDEIRO, Advogado: Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4400-80.2009.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE, Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Agravado(s): CIRIO DUTRA LOPES, Advogado: Waldir Goulart Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4400-73.2009.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JORGE BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Olegário de Souza, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5800-20.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): REGINA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Rogério José Leitão, Agravado(s): PNG CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tatiana Rodrigues Silva de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 6700-18.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: JAQUELINE RIPPER NOGUEIRA DO VALE CUNTIN PEREZ, Agravado(s): ADEMIR DERNIVALDO DA COSTA FILHO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 8100-52.2009.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BRASKEM S/A, Advogada: Berenice Lambert, Embargado(a): FÁBIO DIAS DA SILVA, Advogado: Deise Silva Veloso Cavalieri, Embargado(a): CONSTRUTORA MOVIMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10000-06.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Agravado(s): EDVALDO PESSOA SERAFIM, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ASCOP, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 11900-84.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MÁRCIA REGINA BORDIGNOM GOMES, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 12500-79.2009.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ÁGUAS MINERAIS SARANDI LTDA., Advogado: José Mello de Freitas, Embargado(a): ERMELINDA FÁTIMA RABER, Advogado: Dany Carlos Signor, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 13000-71.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. E OUTRO, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ADILSON PRADO, Advogado: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13300-57.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tanus Salim, Agravado(s): CLARISSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: José Francisco Scheibler, Agravado(s): SANTOS E ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Simone Galina Engster, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 15600-23.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Tomás Escosteguy Petter, Embargado(a): IZAURA DE SOUZA MARTINS, Advogado: Vilson Natal Arruda Martins, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhe efeito modificativo para nova análise do agravo; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo e, assim, possibilitar o prosseguimento na análise do agravo de instrumento; III) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 17600-93.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARY ANE NOBRE COSTA, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Rogério Pires Moraes, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

revista do reclamado apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 19600-26.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procurador: Jayme Rodrigues de Faria Neto, Agravado(s): JOSEANE BENEDITA ALVES, Advogado: Pedro Nelson Fernandes Botossi, Agravado(s): HOME CARE MEDICAL LTDA., Advogada: Sandra Regina Batista da Mota, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 20400-49.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): JOSIMAR RODRIGUES CUSTÓDIO, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Recorrido(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a invalidade da redução do intervalo intrajornada previsto nas portarias do Ministério do Trabalho e Emprego, condenar a reclamada, na forma da Súmula nº 437, I e III, do TST, ao pagamento, como extra, de 1 (uma) hora diária, em relação ao período imprescrito em que houve autorização do MTE, acrescido do adicional de 50%, com reflexos no repouso semanal, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS acrescido de 40%, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas que ora se arbitra em R\$ 100,00, calculadas sobre o novo valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00. **Processo: RR - 22900-05.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Recorrido(s): LUIS FERNANDO DE LIMA TORRES, Advogado: Antonio Soares, Advogado: Luciano José Nunes, Recorrido(s): ALPHALOG COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TELEMARKETING E LOGÍSTICA, Advogado: Eduardo Geraldo Fornazier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo, observada a alíquota de 20% a cargo das reclamadas, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% pertinente à cota-parte do contribuinte individual. **Processo: ED-RR - 24600-98.2009.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogada: Cláudia de Oliveira Couto, Advogado: Mario Antonio D. O. Couto, Embargado(a): FABIO CASTELO BRANCO FONTES PAES, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 27340-17.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ANTÔNIO LAURENÇO NETO E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 28700-96.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: EXTRACOM MINERAIS E MEIO AMBIENTE LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): LUIZ GONZAGA TIMO, Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Embargado(a): OSCAR VITO PENTAGNA SALGADO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando omissão, prestar os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

esclarecimentos contidos no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 29400-33.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDVALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Simone Stephano de Oliveira Leite, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Juliana Augusto Alcântara Castilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 32200-86.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Kátia Mansur Murad, Agravado(s): THYAGO CUNHA ROMANO ARRUDA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33400-59.2009.5.14.0071 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): AUGUSTO JOÉ VIANA, Advogado: David Alves Moreira, Agravado(s): F. C. IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 33900-16.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): REDE AUDAC COBRANÇAS BANDEIRANTES LTDA., Advogado: Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Recorrido(s): CESAR RODRIGUES CAROBENO, Advogada: Luciana Mascarenhas Jaen, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 35200-07.2009.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): RGA LOGÍSTICA LTDA., Agravado(s): SÉRGIO ROSENDO, Advogado: Jean Nobuyuki Hayabusa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-ED-RR - 35400-65.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): JOSÉ MANOEL PIRAGIBE CARNEIRO JÚNIOR, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 39400-88.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: ANTONIO JOSE CASTRO DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Dauir Nogueira Laktini, Embargado(a): VIVO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): M.I. MONTREAL INFOMÁTICA LTDA., Advogado: João Paulo de Araujo Pinto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando erro material, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, consignar que o autor é analista de sistema, e não telefonista de "call center". **Processo: Ag-AIRR - 39900-32.2009.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCIMAR OLIVEIRA BARBOZA, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR e RR - 40500-29.2009.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravado(s) e Recorrente(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO LTDA. E OUTRO, Advogada: Ana Karine Borges Fontenelle, Agravante(s) e Recorrido(s): MARA REGINA CORREA, Advogado: Edilson Jair Casagrande, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados, quanto ao tema "empregado de financeira - equiparação a bancário - jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e dos respectivos reflexos, da multa por descumprimento de cláusulas normativas, do auxílio-refeição, do auxílio-cesta-alimentação e de diferenças de verbas rescisórias. Novamente à unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados, quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 42900-40.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogada: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): PERSIVALDO DO PRADO FERNANDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do trabalho de origem, a fim de que prossiga na análise da demanda, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 43700-37.2009.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCIO ANTONIO ZACARIAS, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 51700-07.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA RANGEL CISILO, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): NÚCLEO SÃO PAULO TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 56200-05.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELAINE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR S.A., Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar que a prescrição quinquenal deve ser contada retroativamente, adotando-se como termo a data do ajuizamento da primeira reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 57340-72.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): DAVIDSON BRUNO FRANCISCO SANTOS, Advogado: Leonarda Rezende Procopio de Alvarenga, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB, Advogada: Gisele Costa Cid Loureiro, Agravado(s): ATHENAS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 57600-02.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): HÉLIO MASCARENHAS DE SOUZA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 59700-56.2009.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Eldir Benkenstein, Recorrido(s): ALEXSANDRO RECURDO PASSOS, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "Honorários Advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento da relatora; b) "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: ED-Ag-AIRR - 60200-63.2009.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Embargado(a): LUCIANO VALÉRIO BORTOLOTTI, Advogado: Carlos Alberto Gomes de Sá, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para, sanando contradição, passar ao exame do mérito do agravo. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho à sequencial 3, determinar o processamento do agravo de instrumento. Ainda à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 62200-35.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN, Advogado: Antônio Marcos de Oliveira, Agravado(s): VANDORLEI LEDER, Advogado: Sandro Roque Corona, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 62300-81.2009.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Adriana Corrochano Mori, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO TEIXEIRA JÚNIOR, Advogado: Jorge Gonçalves Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - cartões de ponto sem assinatura - validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reestabelecer a sentença de piso quanto ao tema, que julgou o improcedente o pedido de pagamento de horas extras. Valor da causa e custas inalteradas. **Processo: AIRR - 67200-89.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): CLEUSA TERESINHA LOPES CARDOSO, Advogado: Adenir Maiato da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 67700-84.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Roberto Carlos Martins, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA HERNANDES, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): DINIZ CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Ademir César Vieira, Agravado(s): CONSTRUTORA SARTORI LTDA., Advogado: José Eduardo Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para de imediato passar ao exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento. **Processo: RR - 67700-10.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): JOSÉ RENATO DE FREITAS, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Sexta Parte. Art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo. Empregado de Sociedade de Economia Mista", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 75 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica dispensado. **Processo: RR - 68400-75.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Moreira Porchéra, Recorrido(s): MARY ANE MARCOLINO DE SOUZA, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Recorrido(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Município pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicadas as demais matérias trazidas nas razões do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 71300-95.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Embargado(a): CARLOS FLAVIANO NANTAL, Advogado: Gilmar da Silva Mello, Decisão: à unanimidade, rejeitar embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 83840-85.2009.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): PEDRO PEREIRA COELHO, Advogada: Pétila Godinho Pinto, Agravado(s): SERVI FÁCIL REFEIÇÕES COLETIVAS DAM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 84200-10.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): VERA TATIANA FERREIRA SIEMETZ, Advogada: Nádia Maria Koch Abdo, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Rosa Lília Dias Diane, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 86100-57.2009.5.07.0022 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): FRANCISCO ARNALDO LIMA ALVES, Advogado: José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: RR - 86400-24.2009.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TECON SUAPE S.A, Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES NOS PORTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Bráulio Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

arts. 5º, inciso LV, da Constituição da República e 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para a realização de perícia e posterior prosseguimento da instrução processual. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 88300-29.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote, Recorrido(s): VALDENITA PINHEIRO MARQUES DA SILVA, Advogado: Eleandro de Souza Maloni, Recorrido(s): A. T. PISSARRA ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público - prova da culpa". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 92000-54.2009.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): HOSPITAL ESPERANÇA LTDA., Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Embargado(a): ELIANE MARQUES DE MELO SILVA, Advogado: Tarcísio Leão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 94600-69.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FLORISVALDO DA SILVA, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Bento Machado Guimarães Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 95400-09.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEREZ E ALBUQUERQUE LTDA., Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO SALES DA SILVA, Advogado: Bruno Bertrand Melo Nazareth, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 95700-46.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDESC/RS, Advogada: Eulita Elise Kich, Agravado(s): MARTINS ASSESSORIA E AUDITORIA FISCAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Liane Rodrigues Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Advogado: Admar Severo Neto, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: ED-AIRR - 98900-86.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: GESSE CARDOSO COSTA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, rejeitar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

os embargos de declaração do reclamante. **Processo: RR - 99900-28.2009.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Recorrido(s): ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre as alegações formuladas pela parte em seus embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono da Recorrente. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Bruno José Silvestre de Barros. **Processo: RR - 102400-87.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCELO BERNARDS FERREIRA, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 225 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras sejam calculadas a partir da 8.^a diária e 40^a semanal. **Processo: Ag-AIRR - 102900-92.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIS CARLOS DUARTE RODRIGUES, Advogado: Letiares Martins Pereira, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 104400-43.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FATIMA RODRIGUES LEONIDAS, Advogado: Agenor dos Santos de Almeida, Recorrido(s): GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (correspondente à vigente Súmula nº 437, item II, do TST), e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem nesse ponto. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo quanto ao tema Intervalo Intra jornada - Redução por Negociação Coletiva - Invalidez. **Processo: RR - 110400-56.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): CLÁUDIA MARIA DA SILVA, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prêmio incentivo", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio de incentivo na remuneração da reclamante. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 248 - seq. 01). **Processo: AIRR - 110600-30.2009.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Advogado: Paulo de Tarso Mendes de Sousa, Agravado(s): MARIA DE LOURDES MELO, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 113900-62.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS JAIME MOREIRA, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: Rider Nogueira de Brito, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Relator. Obs.: Falou pela Agravada e Recorrente o Dr. Dyogo César Batista Viãna Patriota. **Processo: AIRR - 114900-88.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO HENRIQUE AGOSTINHO, Advogado: André Amin Teixeira Pinto, Agravado(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO, Advogada: Mônica Heloísa Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 115300-35.2009.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): REALE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Guilherme Moreira Alves, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Frota da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 769, 880 e 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 117400-25.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAFAEL DA SILVA SANTOS, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Agravado(s): DISTRIBUIDORA COUBER LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 120000-67.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wendell Daher Daibes, Embargado(a): LAECIO LOPES DE LIMA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Tatiana Cortez Bittencourt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 120100-72.2009.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): MARIANA GOMES CAZAIS, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): CARLOS SANTOS PEREIRA & CIA. LTDA., Advogado: Jarleno Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante à isonomia postulada na inicial. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; para fins processuais. **Processo: ED-AIRR - 121200-09.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA NEVES, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 125200-47.2009.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CERRADINHO ACUCAR,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ETANOL E ENERGIA S.A., Advogado: Pascoal Belotti Neto, Embargado(a): APARECIDA CALEFE DE OLIVEIRA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Embargado(a): VALDOMIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA - LIMPEZA, Advogado: Benedito Pereira da Conceição, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 126900-80.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VERA LÚCIA BAPTISTA FLORES, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria da reclamante, parcelas vencidas e vincendas, observado o marco prescricional. Indeferido o pleito de honorários advocatícios, por não atender os pressupostos da Lei nº 5.584/70. Juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) e correção monetária na forma da lei. Determinada a retenção das contribuições previdenciárias e do imposto de renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92, do Provimento nº 03/2005 da CGJT e dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sujeitas à complementação ao final. **Processo: ED-AIRR - 133400-42.2009.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): ALESSANDRO DE ASSIS LIMA, Advogado: Clisthenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 134800-13.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXANDRINA ISABEL DO NASCIMENTO, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): CASA DAS FERRAGENS ADESON LTDA., Advogada: Maria Aparecida Lucchetta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 137000-19.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Recorrido(s): JADIR DA COSTA QUARESMA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): TERRA NORTE CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Rosa Beatriz Leal Boeira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: AIRR - 137100-80.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CALMIX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Agravado(s): ALEXANDRE LÍRIO DO NASCIMENTO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138700-96.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): VASCO PIERRE DA SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139200-10.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): MARIA MARILENE PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141400-85.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravante(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Advogado: Danuza Daudt, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ SANTIAGO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 142500-82.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CÉLIA MARISA SOARES GURGEL, Advogado: Cleide Porto de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Advogado: Fábio Inokuti, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NA ÁREA DA SAÚDE - COOBASA E OUTRA, Advogada: Leni Brandão Machado Pollastrini, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 144000-56.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP, Advogada: Mariana Souza Knudsen, Recorrido(s): PATRICIA TERRA TOMAZI PINTO, Advogado: José Ocleide de Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 147400-12.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JAILSON LIMA TELES, Advogado: Fábio Barão da Silva, Agravado(s): BANCO CITIBANK S A, Advogado: Mariana Silva Massote Campos, Agravado(s): HF TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MALOTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156800-20.2009.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALDEIR NERIS SANTANA E OUTROS, Advogado: Ângela Maria Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 158700-11.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Iana Gonçalves Souto Maior Vieira, Embargado(a): CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO BOM PARTO, Advogado: Clóvis Feliciano Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 169500-96.2009.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rafael Augusto Baptista Juliano, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Marcelo dos Santos Lopes, Recorrido(s): ELIAS MUNIZ DA COSTA, Advogado: Emerson de Souza Barbosa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello apenas quanto ao tema Responsabilidade subsidiária do ente público – prova da culpa”, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 176600-17.2009.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrygo Vinícius Mesquita, Agravado(s): SALMA BAHIA CARREIRO LEITE DA SILVEIRA, Advogado: Neival Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 181500-43.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLEVERSON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Herbert Orofino Costa, Recorrido(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342, I, da SBDI-1 do TST (atual Súmula nº 437, II, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento do período total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária e reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salários, FGTS acrescido de indenização de 40% e DSRs, com respaldo na Súmula nº 437, III, do TST. Majorado o valor da causa para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo quanto ao tema Intervalo Intrajornada - Redução Prevista em Norma Coletiva - Invalidez - Natureza Jurídica. **Processo: AIRR - 197300-17.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELTON FERREIRA, Advogado: Rogério do Carmo Arguello Guiselini, Agravado(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS E OUTRO, Advogado: Cléber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197900-87.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NARCISO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): NEW PAPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Luís Claro Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202900-31.2009.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): PAULO SERGIO DOS SANTOS, Advogado: Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 218900-57.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CHURRASCARIA SUL NATIVA LTDA - EPP, Advogado: Ricardo Santos de Cerqueira, Agravado(s): FREDERICO ANTONIO POLTRONIERI, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 227900-58.2009.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Zenaide Hernandez Ramos, Recorrido(s): SEBASTIÃO CÍCERO DA SILVA, Advogado: Presley Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8.º, da CLT, com ressalva de entendimento pessoal da relatora e do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. **Processo: AIRR - 231000-63.2009.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO RUBENS PUGIALI, Advogado: Alfredo Pereira de Lima, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JEREMIAS APARECIDO DE CAMARGO VASQUES, Advogado: Carlos Alberto Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 231700-64.2009.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): JACQUELINE MOREIRA CAMPOS, Advogado: Bruno Bianchi Filho, Recorrido(s): EMAS - EMPRESA DE EMBALAGENS MOLDADAS DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 255600-67.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: MARCELINO MARTINS, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA., Advogado: Caetano Souza Ennes, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ADUQUIMICA ADUBOS QUIMICOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): CET LOG TERMINAIS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Caetano Souza Ennes, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 257800-75.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FLÁVIO TAVARES DA SILVA, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Stélio Morganti da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 262500-67.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ELMA GOMES DA CRUZ, Advogado: Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263700-69.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): EDVALDO MESSIAS DE JESUS, Advogada: Jane de Castro Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) determinar a reatuação para que conste como Agravante apenas a empresa PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA e como Agravado EDVALDO MESSIAS DE JESUS; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265600-09.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE/SP, Procuradora: Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): SARA LOPES MARTINS, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 271800-25.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): HUMBERTO AGOSTINHO, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrido(s): VIAÇÃO ROCIO LTDA., Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Intervalo Intrajornada. Concessão Parcial. Pagamento Integral Do Período", por contrariedade à Súmula nº 437 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão e assim determinar que a apuração dos valores devidos a título de supressão do intervalo intrajornada observe o período total do respectivo intervalo que deveria ter sido usufruído com o adicional de no mínimo 50%, bem como os reflexos decorrentes. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários periciais - parte sucumbente no objeto da perícia beneficiária da justiça gratuita", por afronta ao artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 328-seq.01), devendo-se responsabilizar a União pelo pagamento dos respectivos honorários, nos termos dos arts. 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. Valor da condenação e custas inalteradas. **Processo: RR - 311300-78.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Recorrido(s): CLEIA MARIA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Mariana Granja Brum, Recorrido(s): META COOPERATIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do segundo-reclamado pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 375900-59.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): IVANOSCA DE MESQUITA ORSI, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - FUCRI, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "repouso semanal remunerado - salário complessivo" por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e no mérito dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença de piso quanto ao tema (fl. 883), que condenou a reclamada no pagamento do repouso semanal remunerado, correspondente a 1/6 sobre a remuneração mensal de 4,5 semanas por mês, como determinado na Cláusula Sétima da CCT, e repercussões nas férias acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS acrescido da multa rescisória. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "férias em dobro - pagamento a destempo" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e no mérito dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença de piso quanto ao tema (fl. 882), que condenou a reclamada ao pagamento da dobra das férias pagas com atraso, como prevê o art. 137 da CLT, assim como a correção monetária e juros pela mora no pagamento das férias, contados da data em que deveria ter sido realizado o pagamento e a data em que este foi efetuado, além do pagamento das férias impagas, em dobro, tudo com reflexos em FGTS acrescido da multa rescisória. Igualmente à unanimidade não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Valor da condenação e custas inalteradas. **Processo: AIRR - 552800-62.2009.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DE MOINHOS BUNGE - J MACEDO, Advogada: Valdinir Kubaski, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AMAURY DA CUNHA RIBEIRO, Advogado: Juliano Demian Ditzel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 599000-79.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANA CAROLINA ZARUCH AZEVEDO DA SILVEIRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Jozildo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 723500-19.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogada: Rosângela Khater, Recorrido(s): EDSON DE JESUS, Advogado: Wagner Piroló, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Aumento da média remuneratória. Reflexos sobre as demais verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dado provimento para excluir da condenação os reflexos, em outras parcelas, do resultado da repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado. **Processo: AIRR - 1718000-92.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Karine Kwiatkowski Santos, Agravado(s): ABIMAELE PEREIRA, Advogado: Everson Adolfo Warmling, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2233500-11.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Embargado(a): JOSEVANE MACHADO, Advogado: Glauco Adriano Hecke, Embargado(a): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 2613900-57.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A., Advogado: Sandra Regina Schimitka Romaniello, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Leonardo Abagge Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DE CURITIBA - SINDIURBANO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3328300-35.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): ANDERSON CLEITON SCHENEIDER LIMA, Advogado: Adriano Carlos Souza Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2-81.2010.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s): ANGELA MARGARIDA PAES, Advogado: Régis dos Reis, Agravado(s): COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA. - COOMETRO, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-RR - 9-73.2010.5.22.0001 da 22a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): LEIDIANE REGO HONORATO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12-15.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): E.C.G. FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 14-40.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): ADEMIR TEIXEIRA GOMES, Advogada: Sandra Cristina Pereira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pagamento dos reflexos do descanso semanal remunerado, decorrentes da integração das horas extraordinárias, nas demais verbas trabalhistas. **Processo: AIRR - 25-60.2010.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SANTIAGO, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25-55.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO CORREIA FILHO, Advogada: Márcia Gisele Rolim Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Lázaro Bilac de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39-82.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO FROZI, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49-87.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tanus Salim, Agravado(s): CLEONIR ROSELIA VALAU SOARES, Advogado: Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): ASL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66-93.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): GERSON DA COSTA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 80-85.2010.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: José Domingos Rodrigues Lopes, Agravado(s): CONQUISTA EMPREENDEMENTOS LTDA., Agravado(s): NÚBIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CRISTINA DE LIMA E OUTRAS, Advogada: Marta Aparecida Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84-53.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Antonio Eduardo Feijó Pereira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 109-49.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARLENE RIBEIRO FEITOSA MACIEL, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 112-37.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Agravado(s): MARIANA ALVES SANTOS DA COSTA, Advogado: Guilherme Dantas Andrade, Agravado(s): MMKS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Fontes Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 122-48.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO MÉDICA CLINIHAUER LTDA. E OUTRA, Advogado: Tiago Bufferli Barbosa, Recorrido(s): LEANDRO PEREIRA BOGARIM, Advogado: José Adair dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122-20.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS SANTOS DA SILVA, Advogado: Nelson Estefan Júnior, Agravado(s): GUZMAN OIL COMPANY CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogado: Roberto Krobek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 128-94.2010.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Michelle Najara A. Silva, Embargado(a): AGUINALDO ESTEVES SERAFIM, Advogado: Marcela Roque Rizzo, Embargado(a): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 141-96.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Agravado(s): RAIMUNDO MAIA GUIMARÃES, Advogado: Francisco José Queiroz Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163-09.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): NILSINÉIA GUEDES, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE TIETÊ E VALE, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 178-11.2010.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Luciana Pereira Bendelak, Agravado(s): LUIZ FERNANDO MONTEIRO, Advogado: Leandro Barbalho Conde, Agravado(s): PROBANK LTDA., Advogado: Alan Henrique Trindade Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 178-77.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Decisão: por maioria, vencido o Ministro Pedro Paulo Manus, relator, não conhecer do recuso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 180-43.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): RITA APARECIDA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, Advogada: Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para de imediato passar ao julgamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184-14.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Agravado(s): SIDNEY CORRÊA DE ARAÚJO FILHO, Advogada: Gilvanise e Silva de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 185-33.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE, Procurador: José Domingos Rodrigues Lopes, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO DE PERNAMBUCO - IDSTP, Advogado: Augusto Bruno Ferreira de Araújo, Agravado(s): WÂNIA GUIMARÃES DA SILVA E OUTRA, Advogada: Dinara Guimarães da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194-93.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): MARGARETE DE FÁTIMA BERTI AUZANI, Advogado: Márcio José Helfenstein, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: ED-Ag-AIRR - 223-21.2010.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: TAM LINHAS AEREAS SA, Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Embargado(a): SANDRA REGINA PADILHA, Advogado: Márcio Valério Picanço Rego, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: AIRR - 225-14.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): ALEXANDRE FELIX, Advogado: Odone Engers, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Advogado: Raul Antônio Macheimer, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 226-41.2010.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): COMPANHIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE GAVIOLI, Advogado: José Antonio da Silva, Agravado(s): POWER CLEAN ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Janaína Dorneles Guarda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 228-61.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EVERTON ANSELMO MOREIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 233-09.2010.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EXPRESSO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Advogado: Célio Alves da Costa, Agravado(s): OSÉAS MOREIRA DAS CHAGAS, Advogado: Douglas de Freitas Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234-04.2010.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): PAULO BATISTA DE LIMA, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247-82.2010.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Elleyson Corrêa Sandres, Agravado(s): JAIRO DE SOUSA CARVALHO, Advogada: Maria José Cabral Cavalli, Agravado(s): SETEK METALURGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 251-15.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO ULBRA - FULBRA, Advogado: Rogério Diolvan Malgarin, Agravado(s): CAROLINA VASCONCELLOS DOS SANTOS, Advogado: Milton Pedroso Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 256-53.2010.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: Paulo Henrique Barros Edington, Agravado(s): AROLDO GONÇALVES DA COSTA, Advogado: Rejane Isley Corrêa Hugatt, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcio José da Silva, Agravado(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogado: Juvenilço Iriberto Decarli, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON, Advogado: Jucilene Santos da Cunha, Agravado(s): GERSON TAMANINI, Advogada: Glória Chris Gordon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265-16.2010.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): IRANI CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Agravado(s): TECNOLITE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 269-97.2010.5.09.0653 da 9a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DARCI APARECIDO CANDIDO DA COSTA, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Recorrido(s): SÉRGIO ANTONIO MENOCCI E CIA LTDA., Advogado: Adalberto Fonsatti, Recorrido(s): FRIGOMAX FRIGORIFICO E COMERCIO DE CARNES LTDA., Recorrido(s): FRIGOMIRO - COMÉRCIO DE CARNES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento", por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença nesse aspecto, reputando devidas, como extraordinárias, as horas de trabalho excedentes à sexta diária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intra jornada não fruído, com adicional de 50%, e natureza jurídica salarial, sendo pertinentes os reflexos da parcela, nos termos já deferidos pela Corte regional. Acresço à condenação o montante R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Custas acrescidas no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo quanto ao tema Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial - Pagamento Integral. **Processo: AIRR - 290-68.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A., Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): IVAN DIAS DA COSTA, Advogado: Ana Martha Mandetta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 311-13.2010.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDSON GOMES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Vânia Lúcia Santos Lopes, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S/A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição quinquenal parcial no caso, de modo a reputar prescritas apenas as parcelas anteriores ao quinquênio da propositura da demanda, tal como decidido na sentença, e determinar o retorno dos autos ao 1º Tribunal Regional do Trabalho, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RR - 313-47.2010.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): ANTÔNIO CÂNDIDO NOGUEIRA FILHO, Advogado: Marli Martins da Silva Assad de Mello, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE NOVA HIGIENÓPOLIS, Advogada: Maria Lucília Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras decorrentes da redução da hora noturna", por violação do artigo 73, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extras seja feito levando-se em conta a hora noturna reduzida, considerando-se noturno o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e às 6 horas do dia seguinte, nos termos da Súmula nº 60, II, do TST, com o pagamento do devido adicional noturno convencional, conforme comprovado nos autos, a ser apurado em liquidação de sentença. Deferida a compensação das parcelas já pagas sob a mesma rubrica. Arbitra-se à condenação o importe de R\$ 5.000,00, com custas no valor de R\$



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

100,00. **Processo: AIRR - 318-84.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Assir Barbosa da Silva, Agravado(s): CLARICE OLIVEIRA MIRANDA, Advogada: Liliane Vanusa Sodré Barroso, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Advogado: Paulo Roberto Silva Bueno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 321-19.2010.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, Procurador: José Domingos Rodrigues Lopes, Agravado(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio de Pádua Xavier, Agravado(s): GLAUCIA NEVES ALVES E OUTRAS, Advogada: Juliana de Fátima Soares Caldeira Guedes, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Culpa In Vigilando reconhecida pelo Tribunal Regional. Decisão em Conformidade com o Entendimento Fixado pelo STF na ADC 16 e pela Súmula 331, V, do TST". **Processo: ED-ED-AIRR - 326-48.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: SUPERMERCADOS PRAKASA LTDA E OUTROS, Advogado: Saulo Alves Matos, Advogada: Rachel Monferdini Dourado Lima, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IRECÊ E REGIÃO, Advogado: Délio Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 352-63.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADIVALDO CORTES DOS SANTOS, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): USACIGA - AÇÚCAR, ÁLCOOL E ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Celso Schmitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas Extras. Trabalhador Rural. Cultura de Cana de Açúcar. Salário por Produção. Hora Extra e Adicional Devidos.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 235 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras acrescidas do respectivo adicional. **Processo: AIRR - 392-45.2010.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s): MANOEL RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 402-91.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ODEBRECHT SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): RUBENS GOMES PRATES, Advogado: Maria Odete Schillreff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 410-03.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RUAN SILVA DE CARVALHO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 411-83.2010.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Desembargador



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Agravado(s): MARIA APARECIDA GOMES HEREDIA, Advogada: Mônica Regina Bispo dos Santos, Agravado(s): EMBRAFORTE SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Advogado: Camila Rocha Fraga Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 416-75.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): NORBERTO MONTEIRO LEMOS, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogado: Danuza Daudt, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 421-24.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): JORGE MARTINS E OUTRO, Advogada: Débora Machado da Paixão, Agravado(s): P.F. ROLIN & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430-89.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): AIGER LEVI DE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 442-71.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): MAURO SÉRGIO MARQUES MOREIRA, Advogado: Celso Otávio Braga Loboschi, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 455-60.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OURO MINAS GRANDE HOTEL E TERMAS DE ARAXÁ S.A., Advogada: Neuzilene Galvão Campos, Agravado(s): RONILZA RESENDE DA SILVA, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 465-10.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PAULO MARTINS FIGUEIREDO, Advogado: Arnaldo Thomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 480-17.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Éderson Gernias Pereira, Agravado(s): DEILER RICARDO DA SILVA SIFUENTE, Advogado: David Carlos Lopes, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Fernando Leme Sanches, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 488-53.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADEILSON XAVIER SILVA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): REFRIGERANTES ARCO ÍRIS LTDA., Advogada: Matilde Avero Pereira Rinaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 492-75.2010.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACAREÍ, Procurador: Ariovaldo Alves Vidal, Agravado(s): ELIANA EVANGELISTA DE JESUS, Advogado: Thiago Luis Huber Vicente, Agravado(s): JOPLAN VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 508-88.2010.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): NORMAN VILSON DE FARIAS, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada suprimido, de uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, nos exatos termos do referido verbete, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por serem habituais, devem gerar reflexos em DSR (Súmula nº 172 do TST), em 13º salários, férias, aviso prévio, bem como nos depósitos de FGTS e respectiva multa. Os valores que serão acrescidos ao DSR não geram reflexos sobre as demais verbas, sob pena de incorrer em bis in idem, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 518-34.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Rodrigo Coelho Moya Gomes, Agravado(s): ROZILDA ALVES DE LARA, Advogado: Joécio Flaviano Niels, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Rossana Rostirolla, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 524-66.2010.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Gustavo Adolfo Krause, Recorrido(s): MÁRIO VAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Mera sucumbência. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento da relatora. **Processo: AIRR - 555-80.2010.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDVALDO SERAFIM DA SILVA, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): RUY NEPOMUCENO CORREIA E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569-45.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: José Domingos Rodrigues Lopes, Agravado(s): MARIA CARLA LISBOA BORBA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 583-69.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): GILVAN FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: ED-RR - 590-26.2010.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 593-43.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Luiza Cruz Greiner, Recorrido(s): ÉDIO SALVADOR, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento da relatora. **Processo: ED-AIRR - 640-82.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR MARTINS DA SILVA, Advogado: Lorinalda Ramalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 650-36.2010.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Vicente de F. Coelho Neto, Agravado(s): SERVIFLU - LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Agravado(s): DANIEL MARGALHO CONCEIÇÃO E OUTRO, Advogado: Max Antonio Paul, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 655-84.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Recorrido(s): JOSÉ DOS PASSOS NUNES FERREIRA, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 658-45.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): SONIA REGINA DOS SANTOS MARTINS, Advogada: Analice Lemos de Oliveira, Agravado(s): ENRO INDUSTRIAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Joselma de Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 661-07.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: José Carlos Borges de Camargo, Embargado(a): MARLI APARECIDA ESCARDOVELLI ALCÂNTARA, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 681-55.2010.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): BENEDITO DA CONCEICAO AURELIANO, Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s): DURAN DELICATESSEN LTDA., Advogada: Izabel de Jesus Santana, Agravado(s): SALVADOR DELI DELICATESSEN LTDA., Advogado: Luiz Carlos Cordeiro Bastos Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 691-55.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Héryka Janaynna Arraes de Castro, Agravado(s): RAIMUNDO ALVES PEIXOTO, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 695-71.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBBIO, Procurador: José Rodrigues Domingos Lopes, Agravado(s): LUCIANO VINICIUS MONTEIRO BARROS, Advogado: Eduardo Sardinha Cunha, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701-68.2010.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OSMAR DE SIQUEIRA SOARES E OUTRO, Advogado: Tarciana Vieira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da 1.ª reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento da 2.ª reclamada. **Processo: AIRR - 701-69.2010.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): JONAS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Raimundo Nonato Fernandes Júnior, Agravado(s): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fábio Amaral de Lima, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 704-23.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANDRA VIEIRA DE LIMA SOUZA, Advogada: Viviane Martins Parreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Aparecida Jesus Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Advogado: Fernanda Abrahão Pires Rezende Angoti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705-11.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): PAULO MÁRCIO BATISTA E SOUZA, Advogado: Erik Franklin Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 712-21.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLÁUDIO RENATO DA SILVA, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717-67.2010.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO, Advogado: Misael André Pereira de Carvalho, Agravado(s): PRISMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 728-90.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravante(s): NELSON ALMEIDA COUTO, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 731-97.2010.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): LINDOMAR PORTILIOTI, Advogado: Tiago Douglas Maschio, Agravado(s): AMERICAN BANKNOTE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736-62.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): HEVERSON GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Relatora, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Redator designado o Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. **Processo: AIRR - 737-49.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Luciana Eifler de Castro, Agravante(s): MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): BRUNO RIGÃO LONDERO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 798-24.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DE PORTOS E HIDROVIAS, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): FERNANDO ALEX EHLERS ULGUIM, Advogado: Cristiane Loureiro Lamberty, Agravado(s): SENIOR SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 804-26.2010.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MAURÍLIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Recorrido(s): DIMASA S.A., Advogado: João Vicente Capobianco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer o direito do reclamante à percepção, como horas extraordinárias, de todo o intervalo intrajornada e não apenas do período não usufruído, conforme restara deferido em sentença e mantido pelo acórdão regional, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 desta Corte. Acresço ao valor da condenação R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. **Processo: AIRR - 832-07.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Elisângela Soemes Bonafé, Agravado(s): PERLA ESPÍNDOLA BANDEIRA HOLANDA, Advogado: Ana Cláudia Gadioli, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO - FVE, Advogado: José Roberto Sodero Victório, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 841-67.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Larissa Carvalho Magrin, Agravado(s): MAURO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Jesuino Ruys Casatro, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 842-72.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Lúcio Ely Rocco, Agravado(s): NILSON JOSÉ MARQUES, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 845-66.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Prazildo Pedro da Silva Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 851-35.2010.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FABIANA LOPES DA SILVA, Advogado: Gilmar Benedito Donato de Araújo, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 858-82.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): SALMA LILIANE PRASS SEVERO, Advogado: Jennifer Mary Teodósio, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Tânia Maria Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças salariais indevidas - Identidade de funções não caracterizada", por divergência salarial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação às diferenças salariais, decorrentes da isonomia salarial. Resta prejudicada a análise do tema "Proporcionalidade de jornada". Mantém-se o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 860-20.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Taís Silva Souza, Agravado(s): TECNOCOOP INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): FLAVIO HENRIQTIE ALTERO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 864-41.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): MARIA DEMOZZI GODOY, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 864-70.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 866-85.2010.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIMA AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Cleyton Dias de Moura, Agravado(s): VICENTE DE PAULO, Advogada: Marli Izabel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 877-42.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Aline Dantas Rocha, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 877-30.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BENEDITA ROSA DE CARVALHO, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Agravado(s): AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Advogado: Fábio Chemin Gadens, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 880-08.2010.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): JOÃO CAVALCANTE SOARES, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Compensação - Gratificação de Função", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das diferenças entre a gratificação decorrente da jornada de oito horas de trabalho e a percebida pela prestação de jornada de seis horas com o valor da condenação ao pagamento das horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 881-92.2010.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): KELVIN SACHET DA SILVA E OUTROS, Advogado: João Marcelo Lang, Recorrido(s): TRANSPORTES WUSTRO LTDA., Advogado: Cláudio César da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das indenizações por danos moral e material (pensionamento), nos exatos termos ali fixados, inclusive no que tange aos valores e aos critérios nela definidos (fls. 363/373 - sequencial nº 1). Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 890-49.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JAIRO DONIZETE DOS SANTOS CATUNDA, Advogado: Idael Carlos de Lima, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 891-96.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTRA, Advogada: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): JUSCELINO DA SILVA CARNEIRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 893-60.2010.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Marisa Aparecida Cantagallo, Agravado(s): DORIVAL MENDES PINTO E OUTROS, Advogado: Manoel Fernando Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 894-08.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 894-32.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): DÍDIMO GERALDO DE ARRUDA, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Walkíria Maria Souza Rego, Recorrido(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer, neste ponto, a sentença às fls. 129/136 - seq. 01. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 136 - seq. 01).

Processo: AIRR - 901-09.2010.5.09.0594 da 9a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JAMES HAHNEMANN E OUTRO, Advogado: Mariana Ferreira Cavallieri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Roberto Chiquita, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 933-48.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTRA, Advogada: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): MANOEL PEREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 939-27.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HARSCO METALS LTDA., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL ELETRÔNICO, DESENHOS/PROJETOS E INFORMÁTICA DE JOÃO MONLEVADE, RIO PIRACICABA, BELA VISTA DE MINAS E SÃO DOMINGOS DO PRATA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 945-24.2010.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AVÍCOLA SANTA CECÍLIA LTDA., Advogado: Celso Richard Urbano, Agravado(s): GUILHERME DE ALMEIDA FAVA, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 947-95.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Heryka Janaynna Arraes de Castro, Recorrido(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Recorrido(s): JOVELITA PIRES DOS ANJOS, Advogado: José Lúcio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 962-52.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICOMBUSTÍVEIS, Advogada: Tatiana Gomes Mazucatto Almeida, Agravado(s): MASSA FALIDA de NODARI NODARI & CIA. LTDA., Advogada: Danielle Raquel Hachmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 963-22.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Giselle Wanzeller de Azevedo, Recorrido(s): AILTON JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para, reformar o acórdão regional e declarar a prescrição total da pretensão do reclamante, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Resta prejudicada a análise do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 963-15.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): ALESSANDRO FERREIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e no mérito dar-lhe provimento para reformar o acórdão e assim determinar que a apuração dos valores devidos a título de supressão do intervalo intrajornada observe o período total do respectivo intervalo que deveria ter sido usufruído com o adicional de no mínimo 50%, bem como reflexos decorrentes. Valor da condenação e custas inalteradas. **Processo: AIRR - 969-76.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERGIO OLIVEIRA VERISSIMO, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: AIRR - 983-87.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Savigny Machado Lima, Advogado: Marcos Lenin Pamplona Barbosa, Agravado(s): REIZOMAR DA ROCHA NASCIMENTO, Advogado: Dival Sebastião Gama de Souza, Agravado(s): EGC - CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Advogado: Mabel Vilela Almeida, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1026-65.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SORAIA CASAZZA DOS REIS, Advogada: Liliane Maria Terruggi, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s): DIAGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1031-11.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO SILVANO LOPES, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Agravado(s): TRANSULTRA - ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO LTDA., Advogado: Mariana Soares Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1033-38.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - BEPREM, Procurador: Carolina Cardoso Guimarães Lisboa, Recorrido(s): SUDOESTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fernando José de Oliveira, Recorrido(s): ÉRICA APARECIDA DA COSTA, Advogado: Pedro Luiz Rodrigues de Souza, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1044-32.2010.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Advogado: José Felipe Reis de Souza Leão, Agravado(s): ALCIONE ATAÍDE DA SILVA, Advogada: Maria Lúcia de Barros Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1048-02.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): EDIMAR APARECIDO DOS REIS, Advogado: Aparecida de Paula Oliveira Rocha, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1053-58.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez, Agravado(s): CLEIDEOMAR MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1062-31.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WILDSON GOMES SANTOS, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1064-05.2010.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): MÔNICA BOMFIM SILVA RODRIGUES, Advogada: Maria das Graças de Moraes Oliveira Torres, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Incompetência material da Justiça do Trabalho - servidor público temporário", por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho, para apreciação do presente feito, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado da Bahia, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1066-68.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s): EVERALDO MENEZES, Advogado: Lézio Lopes da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1066-28.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ARMANDO SAMPAIO DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 1071-40.2010.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMIL APARECIDO BASSO, Advogada: Ana Maria Stoppa, Recorrido(s): UGIMAG DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MAGNÉTICOS LTDA., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem quanto à invalidade da norma coletiva que reduziu o intervalo intrajornada e ao direito do reclamante ao pagamento de uma hora extraordinária por dia a esse título, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para que prossiga no julgamento do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. **Processo: RR - 1072-30.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): ESPÓLIO de GILBERTO FERNANDES SILVA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância, na cobrança do débito trabalhista da Fazenda Pública, dos juros de mora de 1%, até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001, observando-se, ainda, a partir de 30 de junho de 2009, para a atualização desse débito, a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.960, de 29.06.2009. **Processo: AIRR - 1085-33.2010.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): SIMEANA ELZA MELO DE SOUZA, Advogado: Cássio Souza de Moura, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogada: Paula Cardoso Pereira, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1091-39.2010.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): LETICIA MOREIRA BRASIL, Advogado: Maria Ferreira de Oliveira, Agravado(s): NOVO TEMPO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1119-15.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Deryck Costa Duarte, Agravado(s): LIEZER RAMOS DA MOTA, Advogado: Carolina Torres Dias, Agravado(s): CONSERVADORA MUNDIAL LTDA. - CM, Advogado: Darlan Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1121-78.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogada: Ivana de Araújo e Nunes, Agravado(s): RONALDO DE SOUZA LOMBARDI, Advogado: Norton Rafael de Souza Cota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1126-62.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Michele Suckow Loss, Agravado(s): RODRIGO ROCHA MIRANDA, Advogado: Ronaldo Luiz Barboza, Agravado(s): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1131-56.2010.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAFAEL SOUZA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Souza Cunha, Agravado(s): ELIEL JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Alessandra Affonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1131-97.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SANITARIA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): RAYANE LOPES DE PAIVA SOUSA E OUTROS, Advogado: Bruno Oliveira Dias, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: ED-AIRR - 1132-53.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSE CARLOS ANDRADE CHAVES, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiane Maria Freitas de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1159-17.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): ANA PAULA ROMANO PEREIRA, Advogado: Lucas Zaccaro de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Fernando Leme Sanches, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 1192-90.2010.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): LIMIAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Mário Miguel Netto, Recorrido(s): MAGNO RAFAEL MIRANDA, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 1204-83.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): RICARDO COSTA MIRANDA, Advogada: Daniela Correia Torres, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Marcela da Silva Rêgo, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Culpa In Vigilando reconhecida pelo Tribunal Regional. Decisão em Conformidade com o Entendimento Fixado pelo STF na ADC 16 e pela Súmula 331, V, do TST". **Processo: AIRR - 1215-07.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): FRANCISCO DE ARAUJO, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1225-51.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): MAURI DUTRA DOS SANTOS, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Crislaine Dornelles Cardoso, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-I desta Corte (atual item I da Súmula nº 437 do Tribunal Superior do Trabalho), e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão e assim determinar que a apuração dos valores devidos a título de supressão do intervalo intrajornada observe o período total do respectivo intervalo que deveria ter sido usufruído com o adicional de no mínimo 50%, bem como os reflexos decorrentes. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1226-45.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MADALENA DOS REIS DE SOUZA, Advogado: Degir



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Henrique de Paula Miranda, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1240-07.2010.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Rubens Barreiros de Leão, Recorrido(s): PEDRO PEREIRA GOMES, Advogada: Érica de Almeida Pinto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo-reclamado pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 1241-41.2010.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Natan Figueredo Oliveira, Advogado: Savigny Machado Lima, Recorrido(s): JAILTON CARVALHO DA SILVA, Advogado: Mário Luiz Berti Torres Sanjuan, Recorrido(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Advogado: Úrsulla Andréa Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1286-53.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OSWALDO PITOL, Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Advogado: Felipe Augusto Tenório de Souza Lima, Agravado(s): LUIZ FABIANO DA SILVA, Advogado: Clodoaldo Chukr, Agravado(s): SIVALDO BATISTA DA CRUZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1306-98.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Gianmarco Loures Ferreira, Recorrido(s): FRANCISCO ZENON CONRADO, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nyase Magalhães Ganem, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1315-09.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NILSOM PEREIRA DAS CHAGAS, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogada: Elaine Lago dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho, Advogado: Milton de Souza Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1318-69.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIO JOSÉ PEREIRA FILHO, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1322-85.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES, Advogado: Samir Thomé Filho, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1328-35.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Ana Paula da Costa, Agravado(s): SILVIA RENEE LARRANAGA GONZALEZ, Advogado: Giorgiane Massignani Toledo, Agravado(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1329-40.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): LETÍCIA VIEIRA AGUIAR, Advogado: Rodrigo Bezerra Correia, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1334-30.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): PRO.TE.CO MINAS S.A., Advogado: Éder Sousa, Agravado(s): VINICIUS MARTINS FERREIRA, Advogada: Maria Helena do Amparo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1335-10.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): FABIANO DE JESUS GÓIS, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: ED-RR - 1360-62.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROMERONE FARIAS DE BARROS E SILVA E OUTRO, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1360-62.2010.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Procurador: José Domingos Rodrigues Lopes, Agravado(s): SILVANA DE MELO GUSMÃO E OUTRA, Advogado: Manoel Romão Neto, Agravado(s): VISA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1371-49.2010.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): EURIPEDES BALSANUFE SILVESTRE MARTINS, Advogado: Fernando Melo Filho, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1375-38.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSALI BORGES CURIONI, Advogada: Fernanda Rueda Vega Patin, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1382-62.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Jéssica Freiras da Silva, Agravado(s): IVANETE MOREIRA, Advogado: Vanderlei Zortéa, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1386-92.2010.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Advogado: Elis Kelem Rabelo, Agravado(s): TAIANA CORDEIRO RODRIGUES, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto ao tema “Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Culpa In Vigilando reconhecida pelo Tribunal Regional. Decisão em Conformidade com o Entendimento Fixado pelo STF na ADC 16 e pela Súmula 331, V, do TST”. **Processo: AIRR - 1417-39.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): VALDOMIRO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): FM RODRIGUES E CIA LTDA., Advogado: José Renato Teixeira de Campos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1418-81.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, Advogado: Larissa Reis Ferreira, Recorrido(s): JOSÉ RENATO FURTADO ALVARENGA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos nas razões do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1447-64.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RICARDO PEREIRA DE SÁ, Advogada: Mikaela Minaré Braúna Diefenthaeler, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1452-87.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): GILBERTO SOARES DA CRUZ, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente público. Culpa In Vigilando reconhecida pelo Tribunal Regional. Decisão em conformidade com o Entendimento Fixado pelo STF na ADC 16 e pela Súmula 331, V, do TST"; **Processo: AIRR - 1461-93.2010.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Juliano Carneiro, Agravado(s): NILVÂNIA AMORIM DOS SANTOS, Advogado: Lovani Hüning Hilgemberg, Agravado(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: João Antônio Pinto de Moraes, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 1469-26.2010.5.24.0006 da 24a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): ELZAMIRA LOPES, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1483-87.2010.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): ROSANA DOS SANTOS, Advogada: Rivamércia Calixto, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1500-46.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): MARA ILDA DE FREITAS BRAGA, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1504-16.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELIANE TIBOLLA DE LIMA, Advogada: Cristina Freitas Fraga, Agravado(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1548-85.2010.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Agravado(s): THIAGO MARIZ HUSBY, Advogado: Rodrigo Araújo Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1552-20.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELIANE GALIENE BATISTA E OUTRA, Advogado: João Paulo Todde Nogueira, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1569-08.2010.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Eduardo de Souza Martinho, Agravado(s): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Rowena Christina Souza de Jesus, Agravado(s): AOD BOTELHO DE ARAÚJO, Advogado: Henrique Barcelos Buchdid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1572-24.2010.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Recorrido(s): SÔNIA MARLI PEREIRA MIANO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1628-32.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): ANGELA DE REZENDE RECH, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1635-72.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre C. de S. Póvoas, Agravado(s): GABRIEL BISPO ALMEIDA, Advogado: Gisele Virgínia Marques Repolho Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Luciana Brito Nunes, Decisão: chamar o feito à ordem para, anulando o julgamento do agravo de instrumento, retificar o nome das partes e reincluí-lo em pauta. **Processo: RR - 1648-74.2010.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIRÉ, Advogado: José Joel Linhares Feijó, Recorrido(s): FRANCISCO TENÓRIO CARVALHO, Advogado: Angélica Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1670-40.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): DELIRIA MARIA MORETTO FRANZ, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Agravado(s): ATHENA EVENTOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1698-94.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Allan Wesley Moura dos Santos, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): CLEIDILENE SANTOS FEITOSA ALBUQUERQUE, Advogado: Patrícia Almeida Leite, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1703-38.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogada: Jucimara Souza de Mello, Agravado(s): MÁRCIO SUBTIL, Advogada: Lidiane Graciolli, Agravado(s): NOVA ERA INDÚSTRIA DE MINERALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Camargo Júnior, Advogado: Ademar Toffoli, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1707-72.2010.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): SANDRO BEQUIMAN MACIEL, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): ÊXITO SEGURANÇA ELETRÔNICA E TELEFONIA LTDA., Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Culpa In Vigilando reconhecida pelo Tribunal Regional. Decisão em Conformidade com o Entendimento Fixado pelo STF na ADC 16 e pela Súmula 331, V, do TST". **Processo: AIRR - 1712-42.2010.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA PETRIBÚ S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): FABIANO JACINTO DOS SANTOS, Advogado: Clayton Luiz Figueiredo de Melo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1722-65.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Advogado: Patrícia Cristina Ceccato Barili, Recorrido(s): DÉBORA LOPES SANCHES, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Contrato Nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: AIRR - 1770-58.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): ROGER AUGUSTO BARCELOS, Advogada: Shirley de Oliveira, Decisão: retirar o feito de pauta. **Processo: ED-AIRR - 1803-24.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALINE SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1823-30.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): RISTORANTE BRERA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1825-56.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO VEIGA BENTO, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Recorrido(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente em parte o pedido inicial e condenar a reclamada ao pagamento do vale-transporte, referente a 96 unidades por mês de trabalho, conforme fl. 12, alínea "b". Inverte-se o ônus da sucumbência; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 1877-25.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA VITÓRIA DA SILVA ALVES, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONSERVO BRÁSILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1951-88.2010.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Leandro Ferreira de Lima, Recorrido(s): EDER LUIZ MAXIMIANO NASCIMENTO, Advogado: Maurício Araújo Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema Honorários Advocatícios. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ronne Cristian Nunes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1976-82.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ZAQUEU RIBEIRO RODRIGUES, Advogada: Marcia A. Romano de Paula, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 2069-30.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Luiz Henrique Sousa de Carvalho, Agravado(s): WELLINGTON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Salet Rossana Zancheta, Agravado(s): PREST SERVES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2100-33.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE VOLTA GRANDE, Advogado: Gervásio Lopes Calheiros, Recorrido(s): JOSÉ WILSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Edil da Cruz Pereira, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas 'in itinere' - limitação do pagamento - previsão em norma coletiva - validade", por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido inicial referente às horas in itinere. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Inverte-se o ônus da sucumbência. Obs.: A Exma. Ministra Delaíde Mirantas Arantes juntará voto vencido. **Processo: RR - 2104-74.2010.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Ari Fernando Lopes, Recorrido(s): ALDUVANORA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES PARA INCLUSAO SOCIAL, Advogado: Cláudio Andrade, Recorrido(s): COOPERATIVA EDUCACIONAL DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS PARTICULARES - COOPERTEP, Advogada: Renata Pedrazzoli Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do segundo-reclamado pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: AIRR - 2160-91.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): LÚCIA DE FÁTIMA ARAÚJO, Advogado: Cássio Marcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2210-86.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SE, Procurador: Marcelo Costa de Carvalho, Agravado(s): ALEXANDRE EDUARDO BARBOSA SANTOS, Advogado: Ricardo Vieira Dantas,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): POSTDATA - SERVIÇOS E GESTÃO DE SAÚDE LTDA., Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 2217-36.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Benize Cioffi, Recorrido(s): LUCÉLIA DE SOUSA SANTOS, Advogada: Denise Andrade Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 2281-33.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Ophir Cavalcante Junior, Agravado(s): WALMIR GOMES DA SILVA, Advogada: Helena Conceição de Souza França, Agravado(s): FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 2376-65.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: ADRIANE APARECIDA WISNHESKI, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fábíola Cobianchi Nunes, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Brun Goldschmidt, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: RR - 2437-27.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELIANE APARECIDA CARVALHO SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CERMARC DE ENSINO, Advogada: Maria Cristina de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema do intervalo previsto no art. 384 da CLT, por ofensa ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT como horas extraordinárias, com os mesmos adicionais e reflexos referentes às horas extraordinárias deferidos no acórdão regional. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 20,00 (vinte reais). **Processo: Ag-AIRR - 2511-64.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Agravado(s): ANTÔNIO ALEXANDRE LASTRA SILVERIA, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2590-10.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIBRASIL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Antonio Carlos de Paulo Morad, Agravado(s): ROBERTO VEDOTO, Advogada: Luara Camargo Vida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2766-96.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SIDNEY ROBERTO BITENCOURT, Advogado: Robson de Andrade dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342, I, da SBDI-1, atual item II da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias em decorrência da redução do intervalo intrajornada mínimo, abrangendo o período de vigência do acordo coletivo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

trabalho autorizador da diminuição do intervalo intraturnos, em face da sua reconhecida invalidade, nos termos da fundamentação supramencionada. Fixar o valor provisório da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e das custas processuais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: AIRR - 2904-70.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Thaís Ferraz Martin Robles, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA CIRINO CÂNDIDO, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrillo, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 2939-46.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Luiz Dias Andrade, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): GIOVANI TOMAZ, Advogado: Paulo Eduardo Araújo Winkler, Agravado(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogada: Volusia Aparecida Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4509-24.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): GILSON RIBEIRO TEIXEIRA, Advogada: Paulo César Frenhan, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 5128-40.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): DENIS STEINGRABER, Advogado: Maurício Rocco Loewen, Agravado(s): PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Caroline Gnutzmann Clos, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 5138-95.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): JEOSVALDO CORREIA DA SILVA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5923-41.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): ROCILÉA ALVES GARCIA, Advogado: Alexandre Jackson Costa Braga, Agravado(s): UNIVERSAL ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 6309-30.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): ANTONIO GIACOMOZZI JÚNIOR, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 9078-20.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): EVELLYN MARQUES DA COSTA, Advogado: Raimundo Elias Canellas, Agravado(s): MASSA FALIDA de NEATNESS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 14100-78.2010.5.13.0015**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): RAIMUNDA JOSÉ DA SILVA PESSOA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JACARAÚ, Advogado: Antônio Gabínio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 26800-46.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): WAGNER BEZERRA LEOCÁDIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 67200-69.2010.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, Procurador: Mario Gomes de Lucena, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CAMPINA GRANDE - SINTEPS, Advogado: Marxsuell Fernandes de Oliveira, Agravado(s): SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 82000-77.2010.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COLATINA, Procurador: Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS AVELINO, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários Advocatícios. **Processo: RR - 85600-80.2010.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Lucimar A. Karasiaki, Recorrido(s): J.P. ROCHA E J.F. ROCHA LTDA., Advogado: Ramão Wilson Junior, Recorrido(s): JOSÉ MAURO VELASCO POCHÊ, Advogado: Ricardo Jorge da Cunha Fontes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CÁCERES, Procuradora: Elen Santos Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção do recurso ordinário da 2ª reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, a fim de que prossiga no exame do referido recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 97900-26.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GEORGE SEBASTIAN WANDERLEY SILVA SIMÕES, Advogado: Maria Cláudia Barros Pereira, Recorrido(s): COIFE ODONTO - PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA., Advogado: Elias Melotti Júnior, Recorrido(s): VD ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., Recorrido(s): LUCIANO MAGALHÃES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que julgue o recurso ordinário do autor conforme entender de direito. **Processo: RR - 98400-96.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SERRAMAR DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Cléber Vagner de Oliveira, Recorrido(s): JANDERSON INÁCIO RAMOS, Advogado: Hermínio Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos Fiscais - Responsabilidade pelo Pagamento", por contrariedade à Súmula no 368, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada da responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda devido pelo autor. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 111900-10.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOVENARIO SERVIANO DA SILVA, Advogado: Mariana Ferreira de Souza, Recorrido(s): SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Élio Carlos da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 148400-08.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CENTRO DE CIRURGIA OCULAR DO ES LTDA., Advogado: Alexandre Guimarães Trindade, Recorrido(s): RENATA DAS VIRGENS DA SILVA, Advogado: Joildo França de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 229600-72.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procurador: Esther Vianna Oliveira Galvêas, Recorrido(s): MARLENE MATOS BATISTA, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 19-10.2011.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): AUGUSTO ÂNGELO GONÇAVES DANTAS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: RR - 19-69.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): AUVERGNE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Jaime Pesente, Recorrido(s): MARCIO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 347). **Processo: AIRR - 19-75.2011.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): MARILDA MUNHOZ TEIXEIRA BELASQUEM, Advogado: Getúlio Jaques Júnior, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Advogado: Natalla Sheikha Redu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23-13.2011.5.24.0051 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Ulisses Schwarz Viana, Agravado(s): RODRIGO BAUER APARECIDO, Advogada: Claudinéia Aparecida de Miranda, Agravado(s): DIGITHOBRASIL SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA., Advogado: Thais Pereira Rihl, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 23-66.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): WANDERLEI DA SILVA, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 30-14.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SOCIAL - FACHESF, Advogado: Marcelle Sales Silva Silvino, Agravado(s): CARLOS ALVES DE LIMA E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Edmilson Rodrigues de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53-36.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ RINALDO SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Rodrigo Vasquez Soares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Karina Braz do Rêgo Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 64-27.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: ANISIO TERRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 84-06.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85-17.2011.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Agravado(s): ANDREA NOGUEIRA RODRIGUES, Advogado: Mary Cohen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 87-86.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ SILVA DE MEDEIROS, Advogado: Henrique Longo, Recorrido(s): FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ingrid Polyana Schmitz Lardizábal Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Aposentadoria Especial. Extinção do Contrato de Trabalho. Dispensa Imotivada. Multa de 40% do FGTS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 361 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa rescisória de 40% sobre os depósitos do FGTS. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo quanto ao tema Turnos Ininterruptos de Revezamento. Jornada Superior a Seis Horas. Negociação Coletiva. Validade. **Processo: AIRR - 92-64.2011.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WAGNER CARIUS DA SILVA, Advogada: Kaira Martins Pinhatti, Agravado(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: ED-AIRR - 102-23.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogada: Márcia Silva de Freitas, Embargado(a): PAULO RENATO MENDES TAVARES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BOTELHO, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 103-65.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Mariana Pacheco da Cunha, Recorrido(s): EDSON WALTRICK BRANCO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Multas do Art. 475-J do CPC" e "Horas Extraordinárias - Compensação - Critério", por violação dos termos do art. 769 da CLT e dissonância com a Orientação Jurisprudencial nº 415 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC e determinar que seja observado o critério global para a compensação das verbas salariais de mesma natureza. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo quanto ao tema Horas extraordinárias - Intervalo Intra jornada - Redução por Força de Norma Coletiva - Súmula nº 437 do TST. **Processo: RR - 112-38.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): KELLI NAJARA AGUILERA SILVEIRA, Advogado: Margane de Cássia Fraga de Rodrigues, Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Advogada: Rosa Maria Sampietro, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE - COOTRAVIPA, Advogado: Carlos Alberto Amaro Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Art. 384 da CLT - Horas Extraordinárias - Intervalo para Descanso - Dispositivo Recepcionado pela Constituição Federal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT nos dias em que houve prorrogação de jornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, arbitrado provisoriamente à condenação o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e às custas o importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), a cargo da reclamada. **Processo: AIRR - 120-61.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Marta Adriana Silveira Sbrussi, Agravado(s): PAULO CESAR BARBOSA PAIVA, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123-79.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): CAFE FUNCHAL COMERCIO E DOCES E SALGADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127-53.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRASIL MEMORIAL S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Carla Borges de Andrade, Agravado(s): JACIARA COSTA SANTOS LIMA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Clécio da Rocha Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 131-52.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LADRI SALES, Advogado: Rafael Dantas Nery, Recorrido(s): ELBERTH LEITÃO SANTOS JÚNIOR, Advogada: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - ausência de concurso público - efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a determinação de anotação na CTPS da reclamante. Mantida a condenação alusiva aos depósitos correspondentes ao FGTS de todo o período laborado, sem a multa de 40% e à contraprestação pactuada, com relação ao número de horas trabalhadas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 132-13.2011.5.14.0081 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Jucilene Santos da Cunha, Agravado(s): IRAILDO DA SILVA GOMES, Advogada: Lenir Correia Coelho, Agravado(s): COOPERATIVA DOS ENGENHEIROS E TÉCNICOS DE RONDÔNIA LTDA. - CETROL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147-57.2011.5.07.0022 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, Procurador: Edil Castro Cavalcante, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: José de Assis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 160-35.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): DENIS CARVALHO DOS SANTOS, Advogada: Cleide Alves Guimarães, Agravado(s): SINGULAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Cecília Viana Cordeiro, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 170-57.2011.5.14.0426 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Leonardo Silva Cesário Rosa, Agravado(s): GESSILENE GOMES DOS SANTOS, Agravado(s): E. J. C. DO NASCIMENTO - ME, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 171-08.2011.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A. - ASBEC, Advogado: Fernando Antônio da Silva Neves, Recorrido(s): ANA LORENS VEIGA CESAR, Advogado: Guilherme Levien Grilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por dissonância da decisão recorrida com os termos da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 172-51.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Alfredo Mahle Neto, Recorrido(s): ROSA DE LOURDES ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: LOIVA RODRIGUES SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: ED-AIRR - 176-24.2011.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): JENNIFER GRAZIELA DE ALMEIDA CAETANO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: AIRR - 194-31.2011.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Pedro Correia de Oliveira Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aline Maria Alencar Furtado, Agravado(s): LUIZ SANTOS CARVALHO, Advogado: Marcel Queiroz de Santa Roza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 200-11.2011.5.10.0004 da 10a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Embargado(a): ISAIAS ALBUQUERQUE SANTOS, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: AIRR - 210-06.2011.5.05.0033 da 5a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Bruno Andrade Calmon de Siqueira, Agravado(s): AILTON LEONE DA SILVA, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora.

Processo: AIRR - 210-88.2011.5.14.0151 da 14a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): LEONARDO SCHNEIDER, Advogado: Aparecido Segura, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora.

Processo: ED-AIRR - 211-70.2011.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: FRANCILENE ANGELIM DA SILVA, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos contidos no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.

Processo: RR - 219-55.2011.5.04.0401 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRIGORIFICO MABELLA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): PÂMELA MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Dutra, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora.

Processo: AIRR - 219-22.2011.5.09.0658 da 9a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ISABEL REGINA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Rubert Antonio Reccanello Lisboa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: ED-AIRR - 222-16.2011.5.04.0302 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Embargado(a): LÚCIA SCHIMANOSKI WAGNER, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cláudio Acir Domingues, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 226-20.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Guilherme de Escobar Guaspari, Agravado(s): SÔNIA MARA DA SILVA MAGALHÃES, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Agravado(s): EFFICIENT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-RR - 246-15.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MINICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): ROSEMAR DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 251-68.2011.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS E ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 262-86.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): JOSIANE NEVES DA CRUZ, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264-18.2011.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tanus Salim, Agravado(s): MARGARETE CRISTINA DA SILVA, Advogado: José Orlando Schäfer, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 271-55.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SATUBA, Advogado: Rodrigo da Cruz Oliveira, Agravado(s): ELIANE DE SOUZA SILVA, Advogada: Geanne Cerqueira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 276-82.2011.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO/OAS/BRASÍLIA, Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): CELSO NUNES, Advogado: Diego Silva Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 291-10.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Embargado(a): ROMULO OLIVEIRA SILVEIRA, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 296-68.2011.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: José Domingos Rodrigues Lopes, Agravado(s): JOSÉ MARCELO MORAIS COLLICELLI, Advogado: Adalberto Freymuth, Agravado(s): CORONEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 309-66.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CROMASINOS GALVANOPLASTIA LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): JONATAN DE ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Décio Cònsul Missel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 344-11.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ALESSANDRA SILVA MENEZES DOS SANTOS, Advogada: Karen Muliterno de Andrade, Agravado(s): GATES GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA EM SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 356-86.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Agravado(s): JÚNIO CÉSAR FABRI, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 390-89.2011.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rafael Leonardo Berna Sanabria, Agravado(s): CARLOS RAMOS CASAL, Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 393-98.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): RONALDO LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Tatiane Coelho dos Santos, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Suely Mulky, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 416-08.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SIMONE DA SILVA CORREIA, Advogado: Josué Luís Zaar, Recorrido(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA., Advogado: Marilan de Souza Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema denominado "Intervalo Intra jornada Previsto no Art. 384 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à reclamante, nos dias em que houve prorrogação da jornada de trabalho, o pagamento do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT como hora extraordinária, com os mesmos reflexos deferidos em sentença alusivos ao pagamento da remuneração do sobrelabor, os quais não foram objeto de recurso, constituindo, portanto, matéria transitada em julgado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Intervalos Interjornadas Previstos nos Arts. 66 e 67 da CLT". Majorar o valor provisório da condenação em R\$ 1.000,00 (mil reais) e custas processuais em R\$ 20,00 (vinte reais). **Processo: AIRR - 459-80.2011.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): HELAINE OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Euzélia José da Silva, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 474-54.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): J.B.S. S.A., Advogado: Alexandre Schmidt Encinas, Agravado(s): CRISTIANO JESUINO DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Vicente Sanvido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 475-14.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FABIO RODRIGO BIANCHINI, Advogado: Aldo Henrique Alves, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO LIVRE ADMISSÃO UNIÃO - SICREDI UNIÃO - PR, Advogado: Carlos Fernando Uzelotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir indenização por dano moral e arbitrar à indenização o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor que corresponde ao valor aproximado de 40% da remuneração do empregado, multiplicado pelo número de meses na atividade, respeitando-se o período imprescrito e desconsiderando-se o período de férias. **Processo: AIRR - 499-46.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): ANDRÉIA BRITO MEIRELES RODRIGUES, Advogada: Deliana Machado Valente, Agravado(s): SERVITER - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 508-93.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Embargado(a): LEANDRO IGNÁCIO DE ALCÂNTARA, Advogado: Fábio de Oliveira Bassi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 508-14.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): JOSÉ CLEMENTE DA SILVA NETO, Advogado: Raul Bastos Damacena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 513-47.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Soares de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 520-86.2011.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, Advogada: Eunice Schumann, Agravado(s): ANDERSON BATISTA ROSA DA SILVA, Advogado: Evandro Luiz Spier, Agravado(s): MULTIPAR - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DO PARANHANA LTDA., Advogada: Karla Godinho Spalding, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 561-06.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOBERTI PARO DE CAMARGO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 572-54.2011.5.05.0341 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Natan Figueredo Oliveira, Agravado(s): MANOEL DE JESUS CAETANO SANTOS, Advogado: Mário Luiz Berti Torres Sanjuan, Agravado(s): ECG CONSTRUTORA E OBRAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Micael Benaia Lourenço Galdino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 576-10.2011.5.04.0571 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Anelise Frezza Sgarioni, Agravado(s): AIRTON JOSÉ CIVA DE FARIAS, Advogado: Adelmo Valduci Marchese, Agravado(s): WORTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora.

Processo: AIRR - 579-95.2011.5.04.0851 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): SILVIA ANDRÉA SANTIAGO BORGES, Advogado: Aquiles Rodrigues Pires, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogada: Alessandra Santana de Mello, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora.

Processo: AIRR - 585-39.2011.5.14.0006 da 14a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): VILMA DE ASSIS, Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Agravado(s): M.T. ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora.

Processo: AIRR - 593-02.2011.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MANSÃO MERANO BORGUEZAM LTDA., Advogado: Fábio Henrique Ribeiro, Agravado(s): CLÁUDIA DE ALMEIDA, Advogado: Emmanuel Augusto de Oliveira Carlos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 635-31.2011.5.04.0851 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Aline Marinho Esquerdo Marques, Advogada: Crislaine Dornelles Cardoso, Recorrido(s): MARCOS VINICIUS MACHADO CAMINHA, Advogado: Irineu Gehlen, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Mera sucumbência. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento da relatora.

Processo: RR - 635-16.2011.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GEMON GERAL DE ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., Advogado: Leonardo Gomes Dutra Nicácio, Recorrido(s): UTC ENGENHARIA S.A. E OUTROS, Advogado: Itamar Rodrigues Barbosa, Recorrido(s): JOSÉ MARIA SOARES DOS SANTOS, Advogada: Alessandra da Silva, Recorrido(s): MPE S.A. - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO, Advogado: Patricia Fonseca Villar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas do Art. 475-J do CPC", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC.

Processo: ED-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AIRR - 671-72.2011.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): JOEL DA CRUZ E OUTRO, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 672-26.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARLEI FAQUINELLO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 693-48.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO, Procurador: Michelle Najara A. Silva, Embargado(a): SIRLEI MARIA DA SILVA LUCAS, Advogado: Henrique Morgado Casseb, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 703-86.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAETANO CEZAR DA SILVA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 706-39.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Advogado: Marco Aurélio Dantas, Recorrido(s): GENIVANDA TELES MENESES, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 713-27.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): SIMONI CAMPESTRINI AZEVEDO, Advogado: Eliandra Betiatto Vedana Fuzinato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741-18.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Juliana C. Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): ELVER LUCIO MASCHIA, Advogado: Carlos Alberto Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 744-51.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DE LOURDES REIS NERES, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 750-82.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Agravado(s): LARIÇA APARECIDA DE FREITAS, Advogado: Gercilênio Menezes de Souza, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 814-64.2011.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALPHAGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., Advogada: Adriana Moreira de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Andrade, Recorrido(s): GILDÁSIO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Lélia Rozely Barris de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário patronal, como entender de direito. **Processo: AIRR - 831-67.2011.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, Advogado: Ramos Gonçalves Lima, Agravado(s): JOANA D'ARC NOGUEIRA DA COSTA, Advogado: Clodoaldo Santos Servato, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS, Advogado: Marcelo Meinberg Geraige, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 835-77.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcello Alencar de Araujo, Procurador: Rosana Alves Filgueiras Nunes, Agravado(s): LOGGAM LOGÍSTICA E GESTÃO EM ATENDIMENTO MOVEEL LTDA., Advogado: Rodrigo de Sá Queiroga, Agravado(s): CARLOS CROWN DE SOUZA SANTANA, Advogada: Yara da Costa Ireland, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 845-81.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTO OMNIBUS CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): MAGDO MARCHETTI, Advogado: Lourival Soreano de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 852-10.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PAULO LEMOS SILVA, Advogada: Eliana Aparecida de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 876-81.2011.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Rufino de Campos, Agravado(s): PEDRO FERREIRA GABRIEL, Advogado: Jefferson Greco Justino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 883-56.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELI NASCIMENTO DE ASSIS, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogado: Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 899-88.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Gustavo Matheus Dias de Souza, Agravado(s): CASSIO LUIS DE MORAES, Advogada: Gilda Helena de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 900-41.2011.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): ALENILCE DE OLIVEIRA, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN LTDA. - ME, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 956-13.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DARCI PINTO RIBEIRO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Luiza Guerra Araújo, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Exma. Ministra Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 963-69.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Agravado(s): CHARLITON COSTA ARAÚJO, Advogado: Jobson Lima Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 965-24.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Agravado(s): JOSÉ AGUIAR DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Wilson Gimenes Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 966-72.2011.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELO CAMARGO ZONATTO, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 967-97.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SANDRO DOS SANTOS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): ZAZÁ MADEIRAS LTDA., Advogada: Ana Sílvia Voss de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 989-76.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Adriano Huland, Agravado(s): EMANUEL SOARES DE SOUZA, Advogado: Antônio Ferreira da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1003-77.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Ronaldo Aguiar Amaral, Recorrido(s): GIOVANNI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Arlete da Silva Costa Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1007-58.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - C.N.A., Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DORIVAL CARRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1012-28.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GERSON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Fernando César Teixeira, Recorrido(s): FERNANDO RODRIGUES DE LIMA - ME, Advogada: Daniela de Castro Ferreira, Decisão: conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a suspeição da testemunha, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que reabra a instrução com a oitiva da testemunha do reclamante, reapreciando a demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 1021-82.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Igor Rodrigues Leal de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): MARIA DO ROSÁRIO ALVES DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Martim Feitosa Camelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos nas razões do recurso de revista. **Processo: RR - 1030-70.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Enio Roberto Chaves da Silva, Recorrido(s): VERIDIANE BECKER FALLER, Advogado: César Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1049-39.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): MAURINA LIMA DE SOUZA, Advogado: Nilton César Corbalan Gusman, Agravado(s): CARLOS RASEIRA NETO - ME, Advogado: Aquiles Paulus, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1051-10.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Advogado: Paulo Afonso Lopes, Agravado(s): DAIANE RAFAELA PEREIRA, Advogado: Roberto Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1055-72.2011.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EUROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EDUARDO FERREIRA CARNEIRO, Advogado: Mário Sérgio Torres de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1070-94.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Prazildo Pedro da Silva Macedo, Recorrido(s): JAIME CASAGRANDE, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1077-06.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): VANDERLÉA APARECIDA BRAGA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Celso José Soares, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1099-29.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s): GISELLE GONÇALVES GAZZOLLA, Advogado: Manoel Teixeira Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1101-25.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): ELIANE PINHEIRO DE BARROS, Advogado: Celso José Soares, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1120-15.2011.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA MENEGASSO VICENTINI, Advogado: Paulo Mazzante de Paula, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1123-55.2011.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Andressa Daló Alberti Simões, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Neemias Weliton de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1153-18.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): CARLITO CLOVEZI SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Evandro Mário Lázari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1203-52.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Gianmarco Loures Ferreira, Agravado(s): VILMAR JOSÉ FERREIRA, Advogado: Antônio Botelho Filho, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1210-85.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ, Advogado: Clecius André Rodrigues, Agravado(s): LARRY LEONARDO ACKLS, Advogado: Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1223-56.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAMINHOS DO PARANA S/A, Advogado: Jorge Luiz Kavinski, Advogado: Ledonn Luiz Kavinski Júnior, Agravado(s): LUIZ CEZAR NEDILHA, Advogado: Luis Fernando de Souza Doniak, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1254-29.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAETÉ MOVIMENTAÇÃO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Raul Aniz Assad, Advogado: Demian Gaió, Recorrido(s): ELVIS GONÇALVES LIMA, Advogado: Dicesar Beches Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1261-76.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PERICLES DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jaime Augusto Marques, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 1262-10.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Recorrido(s): FREDERICO DE OLIVEIRA, Advogado: José Alvino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ECT - progressão horizontal por antiguidade - PCCS - compensação - acordos coletivos", por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que sejam compensadas as progressões por antiguidade concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho, a serem apuradas em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1264-46.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MIQUEIAS MIRANDA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Haroldo Ribeiro de Souza, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1264-05.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOAQUIM JORGE ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Sérgio Luiz Tomaz, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1277-59.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): SILVANA DA SILVA SOUZA, Advogado: LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 1310-09.2011.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Vanessa Kasecker Bozza, Recorrido(s): KARLA FERNANDA FELDHAUS MENDES - ME, Advogado: Marlon Alexandre Adonizio Nascimento Caldas, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS SHANGRI-LÁ LTDA., Advogado: Marlon Alexandre Adonizio Nascimento Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "Legitimidade ad causam do Ministério Público do Trabalho para o ajuizamento de Ação Civil Pública", por violação dos artigos 129 da Constituição Federal e 83, III e IV, da Lei Complementar nº 75/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a legitimidade de parte do Ministério Público do Trabalho para postular o cumprimento da legislação atinente aos depósitos de FGTS, por meio de ação civil pública. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento meritório do recurso ordinário, quanto ao tema, como entender de direito. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1335-57.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REGINA TORRES GUEDES, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1347-50.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ SANTANA DE LIMA, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): ESTACON ENGENHARIA S.A., Advogado: Danilo Valois Vilasbôas, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 1380-65.2011.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): JBS S/A, Advogado: Gustavo Amato Pissini, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES FÉLIX DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Silva Santos, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "inaplicabilidade da multa prevista no artigo 475-J do CPC ao processo do trabalho", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "da incompetência da justiça do trabalho para execução de contribuições previdenciárias relativas a terceiros", por afronta aos artigos 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, com exceção do SAT. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1381-82.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Guilherme de Escobar Guaspari, Agravado(s): KELLY VANESSA VARGAS DOS SANTOS, Advogado: Antônio Faccin, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1434-40.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Jaqueline Viana de Souza, Agravado(s): BAR E LANCHES BOM DA PRAÇA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 1444-06.2011.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): JOÃO CRISÓSTOMO DE ALMEIDA, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: à unanimidade, não conheço do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1448-98.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VERA LÚCIA DE MOURA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Elaine Cristina de Antônio Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1461-13.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): SÉRGIO DE SOUZA, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo quanto ao tema Intervalo Intrajornada - Concessão Parcial - Pagamento Total do Intervalo como Horas Extraordinárias. **Processo: AIRR - 1465-55.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogado: Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s): HELIS REGINA TRABA FABIANO, Advogado: Carlos Roberto do Nascimento, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1472-65.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): TRANSMANAU -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA., Advogado: Ana Paula Ivo Fernades, Agravado(s): EDILSON DE FREITAS CAMPOS, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1479-02.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINERVINO LEITE GUIMARÃES, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): NILO COMARELA, Advogado: João Santos Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1482-94.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): MEGAWARE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Robson Ribeiro da Silva, Recorrido(s): HELIO PEIXOTO TEIXEIRA, Advogado: Waldomiro Henrique Neves de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 398 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% ao encargo do reclamante e de 20% ao encargo da reclamada, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 1492-33.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): OSNEI SCHON, Advogado: Rodrigo Garcia Lufiego, Recorrido(s): DÖHLER S.A., Advogada: Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada - Redução Prevista em Norma Coletiva - Invalidez", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. **Processo: AIRR - 1503-34.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): JUSCILÉIA CARLA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Geraldo André Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1527-97.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ÔNIA MARIA DANTAS DOURADO GOMES, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1542-98.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Embargado(a): BRUNO DAMASCENO BASTOS, Advogado: George Augusto Pires de Araújo Silva, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1544-02.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AGROTEC TECNOLOGIA EM AGRO NEGÓCIO LTDA., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Recorrido(s): ANDRÉ SOARES DA SILVA, Advogado: Magdiel Andrade de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida penalidade. **Processo: AIRR - 1573-32.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): S.I. FLORIANÓPOLIS TELECOMUNICAÇÕES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): MÁRCIO EDUARDO SANCHES, Advogado: Pedro Marcolino Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1575-71.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANAÍŠ BARRETO BASSO, Advogado: Rafael Aparecido Domingues, Recorrido(s): SAO MARTINHO S/A, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória prevista no art. 10, II, "b", do ADCT e, por consectário, deferir-lhe o pagamento da indenização substitutiva do período de estabilidade gestante, restabelecendo a sentença. Arbitrar o valor provisório da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e fixar custas processuais no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais). Invertidos os ônus sucumbenciais. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho. **Processo: AIRR - 1589-55.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Thyanne Tarini Duarte e Nascimento, Agravado(s): SEBASTIÃO HENRIQUE, Advogado: Edem Augusto Pimentel Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO-CHESF, Advogado: Kildare José Marinho Soares, Decisão: por unanimidade: I) determinar a reautuação para que conste como Agravante FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF e como Agravados SEBASTIÃO HENRIQUE e COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO-CHESF; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1629-19.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): LOCADORA DE BILHARES CARAJÁS LTDA., Advogado: Edwaldo Tavares Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ CARNEIRO RIBEIRO NETO, Advogado: Diomedes de Souza Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1633-36.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÉRICA SIQUEIRA DE CASTRO, Advogada: Tânia Clélia Gonçalves Aguiar, Recorrido(s): LABORH ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Patrícia Garcia Fernandes, Recorrido(s): ELETROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1693-79.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERGIO MALEK, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 1721-37.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DO CARMO RODRIGUES, Advogado: Juliano Avelar Ximenes Rodrigues, Agravado(s): CONFIDERE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1754-91.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JAYME GABRIEL FILHO E OUTRA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rafaelle Campos Girão Martins, Advogado: Hélio Yazbek, Agravado(s): NELSON BENEDITO GONÇALVES NOGUEIRA, Advogado: Nelson Benedito Gonçalves Nogueira, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1926-33.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Agravado(s): TRÍGONO RESTAURANTE LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2000-30.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): HENDERSON DANIEL SOARES E OUTROS, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2068-28.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 2104-34.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LUCIMARA CANDIDA DA SILVA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Nyase Magalhães Ganem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2228-69.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: WILSON GROTT ARRUDA, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2285-62.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): AGNALDO ANDRADE PAIXÃO E OUTRO, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito negar-lhes provimento. **Processo: RR - 2348-69.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): ANGELA MARIA XAVIER DO PRADO, Advogado: Ricardo Egidio da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento da relatora. **Processo: AIRR - 2396-78.2011.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Agravante(s): ELETRO SILVA EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA., Advogado: José Lúcio Rocha e Silva, Agravado(s): GIOVANI AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Elmer Flávio Ferreira Mateus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2469-43.2011.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ARIANE NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Fernanda Martins Villahoz, Recorrido(s): EVERALDO DE ALMEIDA PIZZARIA - ME, Advogado: Bruno César Fasoli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer à reclamante o direito à indenização relativa à estabilidade da gestante. Acrescer à condenação o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Custas, pela reclamada, acrescidas em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). **Processo: RR - 2958-07.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE BERNARDES, Advogado: Walter Beirith Freitas, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Daniele Cologni, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, aplicando o teor da Súmula nº 55 do TST, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras além da sexta diária, vencidas e vincendas, observado o divisor 180 e o adicional de 70% - conforme acordos coletivos em anexo -, com reflexos no descanso semanal remunerado, férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas, FGTS, e, quando aplicáveis, aos anuênios, gratificações e adicionais, observado, ainda, o prazo prescricional já reconhecido na sentença. Descontos fiscais e recolhimentos previdenciários, na forma da Súmula nº 368 do TST. Quanto à correção monetária, dever ser observada a diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST, e, no que diz respeito aos juros de mora, a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST. Indevidos os honorários advocatícios, tendo em vista que o autor não preencheu o requisito referente à assistência sindical, estabelecido na Súmula nº 219 do TST. Custas pela reclamada, no montante de R\$ 440,00, calculadas sobre R\$22.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 4379-81.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RUSSAS, Advogado: Luiz Roberto Jataí Castelo, Recorrido(s): FRANCISCO MARCONDES DA SILVA, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 12500-45.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLÉCIO MARTINS DA SILVA, Advogado: José Severino de Moura, Advogado: Geraldo Adriano Matos de Souza, Agravado(s): RIO PROERG CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Nelito Lima Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 48500-04.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EVERALDO LEOBINO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Recorrido(s): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 386 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a dobra das férias, incluído o terço constitucional, e o pedido de concessão da verba honorária, ante a constatação de que foram preenchidos os requisitos da Súmula 219 do TST. Custas em reversão, a cargo da reclamada. **Processo: ED-RR - 53500-67.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Embargado(a): JOSÉ LUIZ MELO DE CARVALHO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 74000-69.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 84900-96.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LECI DE FÁTIMA BARROS, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Ana Carolina Sá Leitão de Araújo, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Férias. Concessão do descanso no período legalmente previsto. Pagamento da remuneração respectiva fora do prazo legal", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 386 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a dobra das férias, incluído o terço constitucional, e o pedido de concessão da verba honorária, ante a constatação de que foram preenchidos os requisitos da Súmula 219 do TST. Custas em reversão, a cargo da reclamada. **Processo: AIRR - 95000-25.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Fernando Pinheiro de Sá e Benevides, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR MARQUES COELHO E OUTROS, Advogado: Walter Pereira de Lima, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA, CAPACITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - ITCI, Advogado: André Vinícius Guimarães de Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: ED-RR - 97400-06.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Embargado(a): LÚCIA MARIA DE SENA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 103900-73.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A.FERREIRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - AFICEL, Advogado: Telles Santos Jerônimo, Agravado(s): ARLETE BEZERRA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MORAIS MENEZES, Advogado: Gladson Roverlland de Oliveira e Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE BENEFICIAMENTO DE CASTANHA DE CAJÚ - COOPERBECA, Advogado: José Wilson de Freitas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 106500-97.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): CATARINA MODESTO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Leonardo Gomes de Albuquerque Queirós, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 107700-79.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): MARIA DE LOURDES FERREIRA FERNANDES E OUTROS, Advogado: Francisco das Chagas Rocha, Agravado(s): CASA DA CULTURA DO ALTO DO RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 172100-56.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MEDEIROS E MAIA LTDA, Advogada: Kallina Gomes Flôr dos Santos, Advogada: Priscila Cristina Mendonça, Embargado(a): ELENILDE DE LIMA PAIVA, Advogado: Marco Polo Câmara Batista da Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, conferindo-lhes efeito modificativo, na forma admitida pela Súmula nº 278 da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, para afastar a deserção do recurso de revista e, por conseguinte, dar provimento ao agravo para proceder a novo julgamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 192600-46.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AUGUSTO ABRANTES DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Batista dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Guilherme Amorim Garcia Udre Varela, Interessado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inscrito na inicial, condenando a reclamada ao pagamento em dobro das férias não remuneradas na época própria, compensando-se os valores já pagos a esse título, e ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Liquidação por cálculos. Juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) e correção monetária na forma da lei, esta última contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Retenção das contribuições previdenciárias e do imposto de renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e do Provimento nº 03/2005 da CGJT e dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 41-88.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): MARIA DE LUZIE SALOMÃO GONÇALVES, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 43-25.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Embargado(a): RAIMUNDO MESSIAS FERREIRA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: AIRR - 59-89.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogado: Antônio Cláudio Pinto Flores, Advogada: Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Agravado(s): JÚLIO CÉZAR MELQUIADES SILVA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 75-27.2012.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Laralice da Rocha Aidar, Recorrido(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Abelardo César Xavier de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida quanto às horas in itinere, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 88-05.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): MARCIO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Advogado: Bruno Oliveira Dias, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Relator. **Processo: RR - 102-46.2012.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Rafael Amancio de Lima, Recorrido(s): LEANDRO GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Uedson Dias, Recorrido(s): NSA TECH - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda e terceira reclamadas e excluí-las do polo passivo da demanda. **Processo: Ag-AIRR - 108-36.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): DENIS SILVA, Advogada: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 134-84.2012.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RAFAEL DE ABREU CARDOSO E OUTROS, Advogado: Ana Rita Barros, Recorrido(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): MINERAÇÃO CARAÍBA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem. **Processo: AIRR - 143-22.2012.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAPIDÃO COMETA LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, Agravado(s): EDNALDO CORDEIRO BRITO, Advogado: Julio Cesar Teles Neto, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 145-07.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Agravado(s): LINDOMAR CAMPOS DE ARAÚJO, Advogado: Walson Júnio Braz Concentino, Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Ícaro Policarpo Soares Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153-67.2012.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NEIDE GOMES DE LIMA, Advogado: José Afonso Almeida Teixeira, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO CAMPOS GERAIS - SICREDI CAMPOS GERAIS E OUTROS, Advogada: Valdinir Kubaski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 200-85.2012.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): DANIEL DE OLIVEIRA BRAGA, Advogado: André Luiz Lima Brandão, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SAO FELIX, Advogado: Eduardo Cunha Rocha, Agravado(s): ODILON CUNHA ROCHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mas por fundamento diverso daquele adotado do despacho impugnado. **Processo: RR - 243-53.2012.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROBERTO ROMAN ROSS, Advogado: Tatiana de Almeida Hoffmann Lustosa Mendes, Recorrido(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença de origem, no tópico em particular, condenando a reclamada ao pagamento de todo o período do intervalo intrajornada concedido de forma parcial como horas extraordinárias, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 desta Corte. Mantido o valor provisório da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. **Processo: ED-RR - 256-44.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Cristo Ivanov Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): VALMOR PEREIRA DO AMARAL, Advogada: Danielle Cristina Sá Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 307-08.2012.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JORASA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Geraldo José de Barros e Silva, Recorrido(s): UILTON GERALDO DA SILVA, Advogado: Milton Demaria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 357-98.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DO COUTO, Advogado: Mário César Hamdan Gontijo, Agravado(s): BOM DESPACHO COMÉRCIO DE GÁS LTDA., Advogado: Lucas Araújo de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 405-44.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Recorrente(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Recorrido(s): FLAVIO ANTONIO MARCON GUTIERREZ, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo vigente. **Processo: ED-RR - 450-71.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLAUDIO MOSCARDINI, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para a análise de mérito das razões de seu recurso ordinário quanto às demais matérias por ele arguidas, proferindo-se novo acordão. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 467-06.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Gonzalez, Agravado(s): FERNANDO BITTES PEREIRA, Advogado: Rodolfo Noletto Caixeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 501-58.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUBENILDE PEREIRA BRITO, Advogado: Paulo Dias Gomes, Agravado(s): MILTON NEVES DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Georgilda Stella Andrade Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 503-87.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Agravado(s): RAFAEL MACHADO DE SOUZA, Advogado: Carlos Guilherme Bichara da Silva, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Relatora, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Redator designado o Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. **Processo: AIRR - 526-88.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLECI MARINEZ PEREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): NELSON DOTTA, Advogado: Renato Reis Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 540-61.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JONAS RODRIGUES, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 571-97.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: Waldir Gonçalves Legal Azambuja, Recorrido(s): FRANCISCA HÉLIA BARROS DOS SANTOS, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios a título de indenização. **Processo: AIRR - 608-03.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): CHRISTIANE MARQUES, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 639-26.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LUDIMILA PAIVA MARTINS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 765-42.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALAOR BARBOSA LEAL, Advogado: Antônio Clarete Rodrigues, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turnos de Revezamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade das normas coletivas no caso concreto e condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas de trabalho excedentes à 6ª diária, conforme apurado em liquidação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Maquinista", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intra jornada não usufruído e reflexos respectivos, conforme postulado na petição inicial. Acresço à condenação o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas acrescidas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo quanto ao tema Ferroviário Enquadrado na Categoria Prevista no art. 237, 'C', da CLT - Intervalo Intra jornada de Uma Hora Previsto no art. 238, § 5º, da CLT. **Processo: AIRR - 785-51.2012.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTES GABARDO LTDA., Advogado: Eduardo Batista Rocha, Agravado(s): FABIANO ALEXANDRE LEMOS, Advogada: Miriam Rodrigues Marques Silva, Agravado(s): CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS S.A., Advogado: Alberto Lourenço Rodrigues Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 810-02.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): TECHCASA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Lenon Wallace Izuru da Conceição Yamada, Recorrido(s): AHILTON DA SILVA RAIOL, Advogada: Olga Bayma da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 815-29.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): MÁRCIA APARECIDA PACHECO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à nulidade da dispensa, por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem (fls. 97/101) que condenou a reclamada a reintegrar a autora ao emprego, mantidas as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

condições contratuais anteriores, com pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas (13º salário e férias + 1/3) devidos desde o afastamento até a data da efetiva reintegração, conforme restar apurado em liquidação de sentença. Deverá a reclamada pagar também o FGTS devido sobre os salários do período de afastamento da obreira, devendo referida parcela ser depositada diretamente na conta vinculada desta. Restabelecida a sentença inclusive quanto à determinação de incidência dos juros de mora, da correção monetária, das contribuições previdenciárias e fiscais e do valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 821-11.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): EUNICE DE FÁTIMA MANSUR PRIMO E OUTROS, Advogado: Ronan de Araújo Caminhas, Agravado(s): ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 853-47.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ COSTA, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a presente arguição de nulidade, nos termos do art. 249, § 2º, da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas do Art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes e do Exmo. Desembargado Convocado Valdir Florindo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Vieira Carvalho, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 854-67.2012.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAPALÉGUAS MOTO PEÇAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Haroldo José Rosa Machado Filho, Agravado(s): MICHELE RAIANE RODRIGUES PINHEIRO, Advogado: Júlio Miguel Da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 972-90.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROMEU JOSÉ MACHADO NETO E OUTROS, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente a pretensão de diferenças de adicional de periculosidade e reflexos, nos termos dos itens "a" e "b" da inicial, conforme apuração em liquidação de sentença. Honorários advocatícios, fixados em 15%, a incidir sobre o valor líquido da condenação, nos termos do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060, de 5/2/1950. Juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) e correção monetária na forma da lei. Determinada a retenção das contribuições previdenciárias e do imposto de renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento nº 03/2005 da CGJT e dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: AIRR - 1024-08.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ DE FRANÇA MOREIRA DA ROCHA, Advogado: Macgawer Macedo Mori, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Rosângela Alves Aires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1024-63.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RADIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Gustavo Henrique de Rezende, Embargado(a): TANIA CRISTINA GONCALVES LARANGOTE, Advogado: Edson Araújo Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1093-71.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1136-17.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): JOÃO HERMOGENES SOUSA MORAES, Advogado: Andréia Barbosa de Oliveira, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada Santa Bárbara Engenharia S.A., como entender de direito. **Processo: RR - 1148-79.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VERA MARIA DA SILVA, Advogado: Gustavo Henrique Fernandes, Recorrido(s): DHARMA BELEZA E BEM ESTAR LTDA. - ME, Advogado: Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer de recurso de revista, por violação do art. 10, II, letra "b", dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença na qual fora reconhecido o direito à indenização correspondente aos salários devidos entre a rescisão contratual e o término do período de estabilidade, e reflexos em férias, décimo terceiro salário, FGTS e indenização de 40% por rescisão imotivada do contrato de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença. Rearbitrado à condenação o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e custas processuais fixadas em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). **Processo: RR - 1220-35.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Advogado: Nelson Willians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): PAULO BAMBERG BIANCHINI, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rubens Nagorni Neto, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 1263-83.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MILPLAN - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ANDERSON PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Carneiro da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1306-35.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): LINDAURIA FONSECA SANTANA, Advogado: Helvécio Nani Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1399-18.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): CLÁUDIO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Milton Demaria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1443-72.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PATRÍCIA DE PAULA, Advogado: Luciana Cristina Argenton Fernandes, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT como hora extraordinária, com reflexos, restando restabelecida a sentença a fls. 293-299. **Processo: AIRR - 1446-43.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GRASIELE SOARES ARCANJO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1473-86.2012.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): SARAH DIAS GONÇALVES, Advogado: Edson Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1510-64.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAREX SERVICE LTDA., Advogado: Carlos Henrique Salge Recife, Agravado(s): RAFAEL GOMES DE MELO, Advogada: Fabiana Moraes das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1533-36.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CLAUDIA ANTONIA DE MOURA MENDES, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1624-13.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): KENIA MARA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Ideraldo Geraldo Ávila, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1811-33.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ANNA PAULA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1897-65.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDERSON LUIZ BARBOSA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE SOUZA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Agravado(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2616-40.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA QBHZ LTDA, Advogado: Marco Aurélio Carvalho Gomes, Agravado(s): PEDRO ÁLVARES PAES, Advogado: Antônio Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7575-09.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GERMANI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): ANA BARATO AMARAL, Advogado: Eva da Graça Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74400-14.2012.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NAYANNA CAROLINE DE AMORIM, Advogado: Péricles Filgueiras de Athayde Filho, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Ticiano Maciel Costa, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos o Excelentíssimo Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Valdir Florindo. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e treze minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma